

Índice

CONDIÇÕES GERAIS	4
1. OBJETIVO DO SEGURO, OBJETO SEGURADO E ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
2. ACEITAÇÃO DO SEGURO	5
3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO	5
4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO	5
5. RESCISÃO E CANCELAMENTO	6
6. RENOVAÇÃO	6
7. COBERTURAS	6
8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA	7
9. FRANQUIA DEDUTÍVEL E / OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS	7
10. RISCOS EXCLUÍDOS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS.....	7
11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS.....	8
12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO	9
13. SINISTRO	11
14. FORMA DE CONTRATAÇÃO	13
15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES	14
16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	16
17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	17
18. PERDA DE DIREITOS	17
19. INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DA COBERTURA	18
20. AGRAVAÇÃO DO RISCO.....	18
21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS.....	18
22. CESSÃO DA APÓLICE.....	19
23. AVISOS E COMUNICAÇÕES	19
24. FORO.....	20
25. PRESCRIÇÃO.....	20
26. EMBARGOS E SANÇÕES – APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS	20
27. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	20
ANEXO I – COBERTURAS – CONDIÇÕES ESPECIAIS	23
COBERTURA BÁSICA 01	23
COBERTURA BÁSICA 02.....	25
COBERTURA 01 – MORADIA TEMPORÁRIA.....	27
COBERTURA 03 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, NEVE E GEADA.....	28
COBERTURA 04 – DANOS ELÉTRICOS	29
COBERTURA 05 – ROUBO	30
COBERTURA 07 – VIDROS, MÁRMORES, GRANITOS E PORCELANATOS.....	32
COBERTURA 09 – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	33
COBERTURA 10 – DESMORONAMENTO	34

COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR	35
COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR (COM DANOS MORAIS)	38
COBERTURA 16 – PERDA DE PRÊMIO	40
COBERTURA 21 – TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO	41
COBERTURA 25 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS	42
COBERTURA 33 – RUPTURA DE TUBULAÇÕES.....	43
COBERTURA 38 – DESISTÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	44
COBERTURA 52 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	44
COBERTURA 54 – “HOLE-IN-ONE”	46
COBERTURA 55 – TACOS DE GOLFE	46
COBERTURA 57 – GASTOS EXTRAS.....	47
COBERTURA 58 – DESPESA DE SALVAMENTO, DESENTULHO E DEMOLIÇÃO.....	48
COBERTURA 61 – JARDINS	48
COBERTURA 63 – EXTRAVIO DE BAGAGEM.....	49
ANEXO II – CLÁUSULAS PARTICULARES	51
CLÁUSULA 104 – EDIFÍCIOS DESOCUPADOS	51
CLÁUSULA 111 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA	51
CLÁUSULA 118 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS	51
CLÁUSULA 119 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO.....	51
CLÁUSULA 121 – OUTROS SEGUROS	51
CLÁUSULA 122 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO PARA BENS DISCRIMINADOS	51
CLÁUSULA 124 – BENEFICIÁRIA.....	52
CLÁUSULA 125 – VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU ASSOCIATIVO	52
CLÁUSULA 126 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SINISTRADA	52
CLÁUSULA 129 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA BÁSICA.....	52
CLÁUSULA 130 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO).....	53
CLÁUSULA 131 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA BÁSICA E COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)	53
CLÁUSULA 135 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS – COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO).....	54
CLÁUSULA 136 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS – COBERTURA BÁSICA. 54	
CLÁUSULA 137 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS – COBERTURA BÁSICA E COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO).....	55
CLÁUSULA 142 – UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO.....	55
CLÁUSULA 150 – COSSEGURO E LIDERANÇA.....	55
CLÁUSULA 180 – DESISTÊNCIA.....	56
CLÁUSULA 190 – FURTO SIMPLES – COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO).....	56
CLÁUSULA 191 – FURTO SIMPLES – COBERTURA ACESSÓRIA 52 (EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS).....	56
CLÁUSULA 192 – COBERTURA SIMULTÂNEA.....	56
CLÁUSULA 193 – CHÁCARAS, SÍTIOS, HARAS OU FAZENDAS – RESIDÊNCIA HABITUAL	57
CLÁUSULA 194 – RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.....	57

CLÁUSULA 195 – CHÁCARAS, SÍTIOS, HARAS OU FAZENDAS – RESIDÊNCIA DE VERANEIO	57
CLÁUSULA 196 – TIPO DE CONSTRUÇÃO – IMÓVEL	57
CLÁUSULA 202 – IMÓVEL ADMINISTRADO POR IMOBILIÁRIA DE IMÓVEL OU ADMINISTRADORA DE IMÓVEL.....	58
CLÁUSULA 203 – FIDELIDADE (SEGURO DIRETO).....	58
CLÁUSULA 204 – FIDELIDADE.....	58
CLÁUSULA 205 – EXPERIÊNCIA	58
CLÁUSULA 206 – BENS DISCRIMINADOS – COBERTURA ACESSÓRIA 52 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.....	58
CLÁUSULA 209 – COBERTURA ACESSÓRIA 52 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.....	58
CLÁUSULA 211 – VÍNCULO DA CONTRATAÇÃO – SEGURO CORRETOR	59
CLÁUSULA 212 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SINISTRADA – SEGURO CORRETOR	59
CLÁUSULA 214 – VÍNCULO DA CONTRATAÇÃO – SEGURO CORRETOR	59
CLÁUSULA 216 – VINCULO EMPREGATÍCIO – APOSENTADO.....	59
CLÁUSULA 219 – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO I.....	59
CLÁUSULA 220 – PAGAMENTO DE PRÊMIO	60
CLÁUSULA 221 – COBERTURAS	60
CLÁUSULA 222 – OBJETO DO SEGURO – ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA	60
CLÁUSULA 223 – ATIVIDADE COMERCIAL NA RESIDÊNCIA	60
CLÁUSULA 250 – VALOR DE NOVO	61
CLÁUSULA 252 – DANOS AO JARDIM	62
CLÁUSULA 253 – CARRO NA RESIDÊNCIA	62
ANEXO III – QAR – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.....	63
ANEXO IV – CONDIÇÃO PARTICULAR I.....	65
ANEXO V – CONDIÇÃO PARTICULAR II.....	77

Condições Gerais

1. OBJETIVO DO SEGURO, OBJETO SEGURADO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

1.1. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as Condições Contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

1.2. Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro

1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e conteúdo que componham uma única residência habitual ou veraneio existente no endereço indicado na apólice.

1.2.2. A critério do Proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel ou somente o conteúdo, neste caso estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Clausula Particular (Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios ou Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo).

1.2.3. Para efeito deste seguro:

- a) **Existindo no endereço mais de uma residência, o seguro somente garantirá a residência especificada na apólice e de uso exclusivo do Segurado. Entretanto, o Segurado poderá para cada uma das residências, determinar às coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia por Cobertura contratada. Neste caso cada seguro será considerado distinto dos demais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia, bem como o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer Seguro para compensação de eventual insuficiência de outro;**
- b) **Na hipótese do seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, toda e qualquer indenização referente ao imóvel será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo;**
- c) **Se o imóvel segurado possuir outro seguro feito pelo condomínio a que faça parte, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao imóvel, sendo que o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro feito pelo condomínio; e**
- d) **Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel, e com relação ao imóvel o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.**

1.2.4. Definições

Para efeito deste seguro, considera-se:

- a) **Imóvel:** a edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo casa (edificação unifamiliar) ou apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bi familiar ou multifamiliar), incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Sendo tipo casa também integrarão a edificação as dependências anexas, tipo: área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem;
- b) **Conteúdo:** móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico.
- c) **Endereço:** denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP; e
- d) **Residência habitual:** domicílio permanente.
- e) **Residência de veraneio:** domicílio não habitual destinado usualmente para férias ou lazer.

1.2.5. Sob pena de nulidade do seguro, é vedada à sua contratação para imóveis:

<descrição dos imóveis>

1.2.6. Interrupção de Cobertura

Em caso de desabilitação temporária da residência habitual segurada, a seguradora garantirá os bens cobertos até 60 (sessenta) dias. Caso o período de desabilitação do imóvel habitual segurado ultrapasse os 60 (sessenta) dias, a seguradora garantirá somente os danos causados ao Prédio de acordo com as Coberturas contratadas no presente seguro. Exceto para os casos em que a desocupação do imóvel seja proveniente de quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel, observados os termos da alínea “v” do item 10 – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.3. Âmbito Geográfico

1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.

1.3.2. Fica entendido e acordado que eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

2. ACEITAÇÃO DO SEGURO

2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo, fornecido pela Seguradora.

2.2. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

2.2.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

2.2.2. Poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

a) Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;

b) Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.

2.4. O início de vigência do contrato de seguro será:

2.4.1. A partir da data de recepção da proposta caso tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio;

2.4.2. A data da aceitação do seguro ou data distinta desde que expressamente acordada entre as partes, caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.

2.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa.

2.6. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:

2.6.1. A cobertura do seguro prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;

2.6.2. A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e

2.6.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.6.2, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

2.7. A emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.9. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br; e

2.10. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico “www.susep.gov.br”, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas Condições Contratuais em vigor somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

4.1.1. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena do Segurado perder o direito à garantia.

4.2. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.

4.3. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

4.3.1. Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;

4.3.2. Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

4.4. Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado apresentando a justificativa da recusa.

4.5. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.

5. RESCISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Rescisão

5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a rescisão seja solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela contida no subitem 12.2.5, do item 12 (PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO) destas Condições Gerais. No caso de prazo não previsto na referida tabela, o valor a ser retido terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- b) Caso a rescisão seja realizada pela Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

5.1.2. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de rescisão ou a data da efetiva rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.

5.2. Cancelamento

Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;
- b) O Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela(s) do prêmio, conforme previsto no Item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;
- c) Ocorrer o previsto no Item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais;
- d) Ocorrer à nulidade do seguro previsto no subitem 1.2.5 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais; e

Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais Condições Contratuais.

6. RENOVAÇÃO

6.1. A renovação do presente seguro poderá ocorrer por igual período de vigência, não isentando o segurado de uma nova análise de risco, obedecendo todos os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais.

6.2. Fica a critério do Corretor de Seguros da apólice, antes do término da vigência, enviar ao Segurado a proposta de renovação para o próximo período de vigência do seguro, com atualização do valor do prêmio, se necessário.

6.3. A renovação do seguro será efetivada respeitando os critérios abaixo:

6.3.1. Após anuência do Segurado e/ou Corretor de Seguros da apólice, conforme a proposta de renovação previamente enviada; ou

6.3.2. Imediatamente ao término da vigência da apólice a ser renovada visando a garantir a continuidade da cobertura securitária, caso não ocorra manifestação contrária do segurado.

7. COBERTURAS

7.1. Será de contratação obrigatória a Cobertura Básica.

7.2. Facultativamente o Proponente poderá contratar uma ou mais Cobertura Acessória prevista para o presente seguro.

7.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

7.4. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

8.2. Poderão ser estipulados sublimites, devendo ser observado que:

- a) Entende-se como sublimite o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada;
- b) Os sublimites que constarem na apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, e farão parte integrante deste;
- c) Qualquer pagamento de indenização enquadrado nesses sublimites reduzirá o Limite a que ele se refere na proporção do valor pago.

8.3. Os Limites ou Sublimites mencionados anteriormente não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s), e correspondem ao valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

8.4. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

8.5. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

9. FRANQUIA DEDUTÍVEL E / OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

9.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado na apólice por cobertura contratada.

9.2. Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das Condições Contratuais deste seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

10. RISCOS EXCLUÍDOS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Além dos riscos excluídos especificamente descrito em cada cobertura, o presente contrato de seguro não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, ataques cibernéticos e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;
- c) Contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;
- d) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
- e) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;
- f) Dano moral de qualquer natureza, exceto aqueles vinculados a Danos Corporais e/ou Materiais garantidos pela Cobertura 12 – Responsabilidade Civil – Familiar (com Danos Morais), quando contratada;
- g) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;
- h) Desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;
- i) Erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- j) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar ou processar ou distinguir ou

salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- k) Instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- l) Mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo incluindo, mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana;
- m) Operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- n) Para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas);
- o) Pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
- p) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já era do conhecimento do Segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- q) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionadas à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- r) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;
- s) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- t) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
- u) Uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea; e
- v) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel.
- w) Qualquer tipo danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida (“AIDS”), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas, qualquer tipo de conexão com doença transmissível, medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

10.1 A Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:

10.1.1 sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/2019, ou quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por órgãos nacionais ou internacionais, ou unilateralmente por algum país/federação, conforme descrito no item 26. Embargos e Sanções.

11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) Alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- b) Animais de qualquer espécie;
- c) Anúncios luminosos, painéis e letreiros;
- d) Bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos e remédios;

- e) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
- f) Bens de propriedade de empregados;
- g) Bens de propriedade de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constitua qualquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;
- h) Bens destinados a atividades profissionais do Segurado, ou familiares, mesmo que em caráter informal, salvo se contratada a Cláusula 222 – Objeto do Seguro – Escritório em Residência, observados os termos especificados na citada cláusula;
- i) Bens em desuso ou sucatas;
- j) Dependências tipo quiosques, barracões e semelhantes;
- k) Dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, *tickets* ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transporte ou cartões que representem valor;
- l) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, croquis, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- m) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- n) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de < valor em reais > por unidade atingida pelo sinistro;
- o) Qualquer prédio ou conteúdo existente no endereço segurado que se relacionem a atividades comerciais ou industriais, salvo contratada a Cláusula 223 – Atividade Comercial na Residência (observados os termos especificados na citada cláusula), ou que não façam parte exclusivamente da residência segurada;
- p) Qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;
- q) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e peles;
- r) Quando se tratar de chácaras, sítios, haras ou fazendas (residência habitual ou de veraneio), as seguintes dependências e seus respectivos conteúdos: galinheiro, estábulo, galpão / garagem de máquinas, pocilgas, currais e celeiros;
- s) Veículos terrestres ou aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;
- t) Bicicletas que não estejam guardadas no interior da Residência Segurada ou, quando se tratar de apartamento em Condomínio, não estejam devidamente trancadas em bicicletários ou, na sua ausência, não estejam fixadas em elementos estruturais de construção por correntes e presas por chaves e cadeados;
- u) Proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal; e
- v) Armas e munições.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO

12.1. Pagamento

12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.3. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.

12.1.4. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.

12.1.5. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.1.6. Fica, ainda, entendido, e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.2. Fracionamento

12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

12.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

12.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice ou endosso.

12.2.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente em celebrar o contrato de seguro, implicando o cancelamento automático da apólice ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

12.2.6. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.5, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

12.2.7. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

12.2.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.2.9. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.10. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.11. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.2.12. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão exigidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.2.13. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.3. Devolução de Prêmio

12.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio

pago correspondente ao excesso verificado, deduzido os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

13. SINISTRO

13.1. Aviso de Sinistro

13.1.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.

13.1.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

13.1.3. Para ter direito à indenização o Segurado deverá:

13.1.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:

a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro

1. Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre a apólice que se pretende acionar;
2. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
3. Comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
4. Registro de inscrição no C.N.P.J. e documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F. e de comprovante de residência dos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, ou respectivos representantes legais (caso seja pessoa jurídica);
5. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F. e de comprovante de residência do Segurado (caso seja pessoa física);
6. Habilitação do(s) beneficiário(s) da indenização, se, for o caso;
7. Notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se, for o caso; e
8. Orçamento (no mínimo três) para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.

b) Em completo a alínea “a”, de acordo com a cobertura envolvida no sinistro

1. Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
2. Atestado de óbito e laudo de necropsia (se for o caso de morte);
3. Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos e/ ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
4. Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente com veículo dirigido pelo funcionário);
5. Certidão da EMBRAPA e / ou da EMATER e / ou do IBAMA;
6. Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
7. Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
8. Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
9. Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
10. Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e comprovação de recebimento do seguro relativo a Acidente de Trabalho
11. Comunicado de Aposentadoria, inclusive o carnê de recebimento de pecúlio expedido pelo INSS
12. Contrato de locação do imóvel alternativo;
13. Contrato de manutenção do sistema de Sprinkler.
14. Declaração de responsabilidade pelo evento firmada pelo Segurado junto à Seguradora;
15. Declaração de Sindicato de Classes e recorte de jornais noticiando;
16. Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc. (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentada inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
17. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F. e de comprovante de residência do terceiro prejudicado e do causador dos danos;

18. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F. e de comprovante de residência do Empregado;
19. Formulário encaminhado ao INSS, caso seja acidente de trabalho;
20. Guia de recolhimento FGTS;
21. Laudo de perícia da Aeronáutica / ANAC;
22. Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
23. Laudo médico;
24. Laudo técnico de especialista;
25. Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
26. Laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
27. Projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
28. Recibo comprovando a despesa
29. Recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo.
30. Recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
31. Registro de Empregado; e
32. Registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido.

COBERTURA		DOCUMENTOS BÁSICOS
Cobertura Básica		3 (caso seja queda de raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo), 5 (caso seja incêndio decorrentes de queimadas em zonas rurais), 6/7, 15 (caso seja greve/lockout), 16, 21 (caso seja queda de aeronave), 24/25, 28 e 30
01	Moradia Temporária	12, 26, 28 e 29
03	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Neve e Geada	3, 6/7 e 30
04	Danos Elétricos	24/25 e 32
05	Roubo	16
07	Vidros, Mármore, Granitos e Porcelanatos	16
09	Alagamento e Inundação	6/7, 24/25 e 30
10	Desmoronamento	6/7, 16, 24/25 e 27
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 01 - Responsabilidade Civil – Familiar	1, 8/9, 16, 18 e 22
21	Tremor de Terra, Terremoto, Maremoto	6, 7, 24, 25 e 30
25	Equipamentos Eletrônicos e Eletrodomésticos	16 e 24/25
33	Ruptura de Tubulação	6/7 e 24
52	Equipamentos Portáteis	16 e 24/25
54	“Hole-In-One”	28
55	Tacos de Golfe	3 (caso seja queda de raio), 6/7, 16 e 24/25
57	Gastos Extras	28
58	Despesas de Salvamento, Desentulho e Demolição	28

NOTA: Os documentos mencionados nos itens 4 e 5 da alínea “a”, poderão ser apresentados quando da liquidação do sinistro.

13.1.3.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.

13.1.3.3. Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

13.1.3.4. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.

13.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro (sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado).

13.1.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

13.1.6 O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

13.2. Despesa de Salvamento

13.2.1. A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.

13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional, poderá Segurado e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no item 13.2.1 acima, o que deverá constar expressamente da apólice.

13.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13.3. Pagamento de Indenização

13.3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 13.1.3, ressalvado o disposto no subitem a seguir.

13.3.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciado sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.3.3. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

13.4. Indenização – Forma de Pagamento

A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.5. Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

13.6. Redução e Reintegração

13.6.1. Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

13.6.2. Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término de vigência da apólice.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. Cobertura Básica

14.1.1. Independentemente do valor em risco do local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado.

14.1.2. O valor em risco declarado (VRD) constante na especificação da apólice, correspondente à totalidade dos objetos segurados nos termos do item I (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais, não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante na proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

14.1.3. O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado) será o valor em risco de novo no dia e local do sinistro, adotando-se para apuração o critério disposto no subitem 15.1 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

14.1.4. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos no subitem 15.1 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

14.2. Coberturas Acessórias

14.2.1. Quando contratadas, de acordo o Item 7 (Coberturas) destas Condições Gerais, serão concedidas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto. Não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio, neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado.

14.2.2. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos no subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

Para a apuração dos prejuízos e das indenizações serão adotados os seguintes critérios:

15.1. Quando se tratar de sinistro amparado pela Cobertura Básica e/ou pelas Coberturas Acessórias

15.1.1. Bens de Uso (Prédio e Conteúdo)

15.1.1.1. Valor em Risco

15.1.1.1.1. Apura-se o valor em risco de novo (VRN) no dia e local do sinistro, da totalidade dos bens que compoñham o endereço segurado atingido pelo sinistro, o qual corresponde para:

- a) Prédio: ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo, na data e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:
 - a.1. Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto na parte do projeto do prédio e suas instalações, ou
 - a.2. Por força de disposições de autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.
- b) Conteúdo (Bens existentes no interior do imóvel): ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro, praticado pelo varejo nacional. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor em risco de novo será calculado por base em modelos similares, seja em característica ou capacidade.
 - b.1. Quando não for possível comprovadamente obter o custo no varejo nacional para bens de fabricação estrangeira, será aceito o custo em moeda estrangeira adotando a conversão para moeda nacional considerando o dia e local do sinistro.

15.1.1.1.2. Determina-se o valor em risco atual (VRA), representado pelo valor em risco de novo (VRN) apurado conforme o item anterior deduzindo-se um percentual (y%), o qual será obtido na tabela existente no subitem 15.1.1.1.3., relativo à depreciação (D), conforme expressões abaixo:

$$VRA = VRN - D = (100\% - y\%) \times VRN$$

15.1.1.1.2.1. Na ausência de enquadramento na categoria do bem na tabela existente no subitem 15.1.1.1.3. para determinação do (y%), este parâmetro será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

15.1.1.1.3. A critério da Seguradora, os equipamentos relacionados na tabela a seguir poderão ter seu valor equiparado a bens de mesmas características por até 1 (um) modelo mais novo que o bem sinistrado, se encontrado no mercado.

Categoria do Bem	Bens	Faixa de Tempo de Uso e Percentual de Depreciação (y%)						
		Vida útil	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6 (Resíduo)
Computadores, Notebooks e Periféricos	Computadores Desktop, Notebook, Peças e componentes, Impressoras, Scanners e outros acessórios	3 anos	Até 1 ano	> 1 a = 2 anos	>2 a =3 anos	> 3 anos	-	-
			0%	20%	50%	50%	-	-
	Servidores de Pequena, Média e Grande Capacidade, Unidade de disco rígido	5 anos	Até 1 ano	> 1 a = 2 anos	>2 a =3 anos	> 3 a = 4 anos	>4 a = 5 anos	>5 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%

	Nobreak, Switch e Roteadores	10 anos	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	> 4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Sistemas de Segurança e Telefonia	Central Telefônica, Câmeras de Vigilância, Alarmes de Incêndio, CFTV, Intercomunicadores, Porteiro eletrônico, Unidade controladora	10 anos	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	> 4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Som e Imagem	Eletrônicos em geral	10 anos	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	> 4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Eletrodomésticos em Geral	Eletrodomésticos em geral, tais como: ar condicionado, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, geladeira, micro-ondas, freezer, máquinas de lavar louças (sem considerar equipamentos industriais)	10 anos	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	> 4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Componentes de elevadores (motor, painéis, cabines, placas, etc.) exceto inversores	Elevador	20 anos	Até 4 anos	>4 a = 8 anos	> 8 a = 12 anos	>12 a = 16 anos	>16 a = 20 anos	> 20 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Inversores de frequência e seus componentes	Drivers, IGBT's (transistor bipolar), inversor de frequência, conversores de frequência, módulos de potência e seus demais componentes	5 anos	Até 1 ano	> 1 a = 2 anos	>2 a = 3 anos	> 3 a = 4 anos	>4 a = 5 anos	>5 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%

15.1.1.2. Prejuízo Indenizável

15.1.1.2.1. Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN), entendido como a soma dos custos do conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e no local do sinistro, ou seja a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão abaixo:

$$PN = \sum PN$$

15.1.1.2.2. Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, onde o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) deduzido do respectivo percentual (y%), o qual será obtido na tabela existente no subitem 15.1.1.1.3. relativo à depreciação (D), conforme expressão abaixo:

$$PA = \sum PN - D = \sum (100\% - y\%) \times PN$$

15.1.1.2.2.1. Na ausência de enquadramento na categoria do bem na tabela existente no subitem 15.1.1.1.3. para determinação do (y%), este parâmetro será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

15.1.1.3. Indenização

15.1.1.3.1. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja inferior ou igual ao valor em risco atual (VRA), a indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, não haverá a aplicação de rateio. Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$\text{Ind} = (\text{PA} - \text{F} - \text{S})$$

Devendo ser observado que:

- a) A indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- b) Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

15.1.1.3.2. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja maior que o valor em risco atual (VRA), a indenização será paga em duas parcelas, sendo que as respectivas parcelas corresponderão:

PARCELA	INDENIZAÇÃO (IND)	EXPRESSÃO
1ª	o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), líquido da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 - Forma de Contratação, não haverá a aplicação de rateio.	$\text{Ind} = (\text{PA} - \text{F} - \text{S})$
2ª	a diferença entre o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) e o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA). Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 - Forma de Contratação, não haverá a aplicação de rateio.	$\text{Ind} = (\text{PN} - \text{PA})$

15.1.1.3.2.1. A 2ª parcela, seja para o IMÓVEL (PRÉDIO) ou para o CONTEÚDO, em sendo iniciada a reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens, dentro do prazo de 12 (doze) meses da data do recebimento da 1ª parcela, sob pena de perda do direito à indenização, o Segurado poderá solicitar por escrito à Seguradora, a complementação da indenização relativa à diferença entre o valor inicialmente recebido, VALOR ATUAL e o VALOR DE NOVO dos materiais necessários à reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens.

- i. A reparação e reposição dos bens deverão ser comprovadas através de nota fiscal;
- ii. A referida indenização complementar relativa à depreciação, estará limitada a uma vez o VALOR ATUAL, ou seja, a indenização total (inicial mais a complementar) estará limitada ao dobro do VALOR ATUAL e não poderá exceder o seu VALOR DE NOVO;

A indenização complementar, acima citada, somente será devida se houver saldo suficiente dentro Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) em relação a cobertura/garantia acionada.

Devendo ser observado que:

- a) A indenização relativa a 2ª parcela não poderá em hipótese alguma, ser superior ao valor do prejuízo indenizável depreciado (prejuízo indenizável pelo valor atual) e somente será devida, depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução ou com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes ao montante da indenização recebida (indenização relativa a 1ª parcela);
- b) A indenização total (1ª parcela + 2ª parcela) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- c) Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

16.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de rateio;

16.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites máximos de Garantia destas coberturas; e
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 16.5.1;

16.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 16.5.2;

16.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 16.5.3, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

16.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 16.5.3, for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

16.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge de segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

17.2. Considera-se ineficaz nos termos do Artigo 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

18.1. A reclamação indicada no Item 15 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;

18.2. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;

18.3. O Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, especialmente as informações prestadas no QAR (Questionário de Avaliação de Risco), perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato; se a inexactidão ou omissão nas declarações previstas neste subitem não resultar de má fé do segurado, serão adotadas as seguintes condições:

18.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

18.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:

- a) Sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- b) Com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível; e
- c) Para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, relativo à cobertura envolvida no sinistro.

18.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste seguro.

19. INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DA COBERTURA

19.1. A Seguradora, sem prejuízo do disposto nos Itens 4 (Alteração do Contrato de Seguro) e 20 (Agravação do Risco) destas Condições Gerais, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência da apólice inspeções dos bens segurados, obrigando-se, o Segurado a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

19.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

19.2.1. A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou quando não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;

19.2.2. Apresentar ao Segurado recomendações/medidas a serem implementadas em relação ao risco segurado, cujos prazos e condições para atendimento serão contados a partir do recebimento do(s) Relatório(s) de Inspeção, que será(ão) entregue(s) sob protocolo pela Seguradora. O não cumprimento das recomendações/medidas nos prazos e condições estabelecidas, autorizará a Seguradora independentemente de qualquer comunicação prévia, adotar as seguintes medidas:

- a) Estabelecer ou alterar o valor da participação do segurado / franquias;
- b) Suspender a cobertura; e/ou
- c) Cancelar a cobertura ou a apólice.

19.3. Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base "pro-rata temporis", atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

20. AGRAVAÇÃO DO RISCO

20.1. Agravação do Risco – Independente da Vontade do Segurado

20.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

20.1.2. A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravamento. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

20.2. Agravação do Risco – Por Deliberação do Segurado

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1. Em caso de mora da Seguradora caracterizada pelo não pagamento da indenização devida, após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:

- a) Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e

- b) Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

21.1.1. Não será devida qualquer:

- Atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s).
- Atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro.
- Qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a Prestador(es) de Serviços nos casos de reparação do(s) bem(ns) sinistrado(s).

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

ITEM	SITUAÇÃO	DATA-BASE DA EXIGIBILIDADE
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos abaixo.	A data da ocorrência do sinistro.
	Reembolso.	A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
	Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário.	A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro.
	Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos.	A data do acidente.
JUROS DE MORA	Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora.	O primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

21.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, com os seguintes acréscimos:

- Multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e
- Juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro, divulgado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

21.3. Nos casos de devolução de prêmio, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data da exigibilidade conforme abaixo:

SITUAÇÃO	DATA-BASE DA EXIGIBILIDADE
Cancelamento do contrato	Considerar-se-á a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.
Recebimento indevido de Prêmio	Considerar-se-á a data de recebimento do prêmio.
Recusa da proposta	Considerar-se-á a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

21.3.1. Atualização Monetária:

A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

22. CESSÃO DA APÓLICE

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

23. AVISOS E COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações

poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Atendimento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.

23.2. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

24. FORO

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

26. EMBARGOS E SANÇÕES – APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

26.1. Nos termos do subitem 10.1.1, Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, conforme a Lei nº 13.810/2019, ou, quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por, mas não se limitando a, GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, OFAC – Office of Foreign Assets Control (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA), e ONU – Organização das Nações Unidas e Reino Unido e União Europeia.

26.1.1. Não haverá restituição parcial ou integral do prêmio já pago nas situações previstas neste item.

26.2. Este item de Embargos e Sanções prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita constante das Condições Contratuais de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

27. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente: acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita: ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito: acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa: acontecimento que deu origem a um sinistro.

Condição Particular ou Cláusulas Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e / ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cobertura Adicional ou Acessória ou Específica ou Especial: aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

Cobertura Básica: cobertura principal de um seguro (ramo), é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Específicas, se ou quando for o caso.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e / ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Cosseguro: operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Dano Material: todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Depreciação: redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Destreza: Habilidade do agente (quem pratica a ação) em subtrair a coisa que se encontrava na posse da vítima, sem despertar-lhe a atenção no momento da subtração.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Extorsão: constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

Fato Gerador: É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos : valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Mediante Arrombamento: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

Inspecção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada: valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

“Lockout”: interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Pro Rata: método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela tabela de prazo curto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado no ato da contratação, de modo claro e preciso. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Reclamação: apresentação pelo Segurado a Seguradora do seu pedido de indenização.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimento realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial.

Saque: depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: aquele em que a seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-Rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor Atual: valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vestuário: Conjunto das roupas que compõem o traje e os complementos e acessórios que o acompanham.

Vício Intrínseco: defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio: defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório: defeito ou vício oculto que tornem a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Anexo I – Coberturas – Condições Especiais

Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da Apólice, respeitando-se o disposto no Item 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais.

1 – COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA 01

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, greves e “lockout”, e atos dolosos causados por terceiros;
- b) Fumaça, nas seguintes condições:
 - I. Proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel.
 - II. Decorrente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado;
- c) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde está localizado o Imóvel Segurado e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto, que cause danos ao prédio e às instalações elétricas;
- d) Explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado;
- e) Impacto de veículos terrestres, aéreos, marítimos ou ferroviários, de objetos, máquinas, equipamentos ou corpos (de pessoas ou animais);
- f) Queda de aeronaves;
- g) Recomposição de Documentos Pessoais, do Imóvel e Reembolso de Despachantes por Sinistro Coberto, **até < valor percentual > do Limite Máximo de Garantia Contratado, limitado a < valor em reais >;** e
- h) Tumultos, greves e Lockout.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) Atos dolosos: ato intencional praticado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ficando o Segurado obrigado a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial;
- c) Documentos pessoais: cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes e Formais de partilha;
- d) Documentos do imóvel: Escritura imobiliária;
- e) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- f) Fumaça: grande massa de fumo que sobe de coisa incendiada;
- g) Greve: o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- h) Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- i) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- j) Incêndio em zona rural: incêndio decorrente de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;

- k) “Lockout”: a cessação da atividade por ato ou fato do empregador;
- l) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
- m) Tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- n) Veículo terrestre e ferroviário: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração; e
- o) Veículo marítimo: aquele que utiliza como vias de passagens os mares, rios, lagos e lagoas abertos para o transporte de mercadorias e passageiros.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Acidentes de natureza elétrica causados a lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS, ONDE QUER QUE A MESMA TENHA OCORRIDO;**
- b) **Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);**
- c) **Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) **Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;**
- e) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- f) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins no local segurado;**
- g) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- h) **Terremoto, maremoto, inundação e alagamento;**
- i) **Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- j) **Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;**
- k) **Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- l) **Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- m) **Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lockout”;** e
- n) **Fumaça, quando originada:**
 - I. De atividade culinária;**
 - II. De incineradores de lixo, fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura, os vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines e tabuletas.

COBERTURA BÁSICA 02

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, greves e "lockout", e atos dolosos causados por terceiros;
- b) Fumaça, nas seguintes condições:
 - I. Proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel.
 - II. Decorrente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado;
- c) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde está localizado o Imóvel Segurado e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto, que cause danos ao prédio e às instalações elétricas;
- d) Explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado;
- e) Impacto de veículos terrestres, aéreos, marítimos ou ferroviários, de objetos, máquinas, equipamentos ou corpos (de pessoas ou animais);
- f) Queda de aeronaves;
- g) Recomposição de Documentos Pessoais, do Imóvel e Reembolso de Despachantes por Sinistro Coberto, **até < valor percentual > do Limite Máximo de Garantia Contratado, limitado a < valor em reais >; e**
- h) Tumultos, greves e Lockout.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) Atos dolosos: ato intencional praticado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ficando o Segurado obrigado a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial;
- c) Documentos pessoais: cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes e Formais de partilha;
- d) Documentos do imóvel: Escritura imobiliária;
- e) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- f) Fumaça: grande massa de fumo que sobe de coisa incendiada;
- g) Greve: o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- h) Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- i) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- j) Incêndio em zona rural: incêndio decorrente de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;
- k) Lockout: a cessação da atividade por ato ou fato do empregador;
- l) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;

- m) Tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- n) Veículo terrestre e ferroviário: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração; e
- o) Veículo marítimo: aquele que utiliza como vias de passagens os mares, rios, lagos e lagoas abertos para o transporte de mercadorias e passageiros.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Acidentes de natureza elétrica causados a lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, SALVO SE DECORRENTE DO EVENTO DE QUEDA DE RAIOS ABRANGIDO PELA PRESENTE COBERTURA;**
- b) **Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);**
- c) **Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) **Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;**
- e) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- f) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins no local segurado;**
- g) **Armas e munições;**
- h) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- i) **Terremoto, maremoto, inundação e alagamento;**
- j) **Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- k) **Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;**
- l) **Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- m) **Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- n) **Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lockout”; e**
- o) **Fumaça, quando originada:**
 - I. **De atividade culinária;**
 - II. **De incineradores de lixo, fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura, os

vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines e tabuletas.

2. COBERTURAS ACESSÓRIAS

COBERTURA 01 – MORADIA TEMPORÁRIA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as despesas com Moradia Temporária caso o imóvel não possa permanecer ocupado, no todo ou em parte, em decorrência de sinistro coberto pelas Coberturas contratadas e de acordo com o Período Indenitário especificado na presente apólice. Estará amparada, também, pela presente cobertura a interdição pela Defesa Civil do Imóvel Segurado que impeça a sua habitação, seja por eventos ocorridos no próprio imóvel Segurado ou por Incêndio, Explosão ou Desabamento em outros imóveis.

2.1 Despesas Cobertas

2.1.1. Aluguel e Contratuais (Ordinárias de Condomínio e parcelas mensais de imposto predial) ou Diária de Hospedagem e Refeição.

2.1.1.1. Caso o segurado seja Proprietário Locador do imóvel Segurado: Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado em função dos riscos cobertos nesta cobertura e, desde que, o imóvel segurado esteja comprovadamente locado à ocasião do sinistro e o contrato de locação não obrigue ao locatário a continuidade do pagamento do referido aluguel após a ocorrência do sinistro.

2.1.1.2. Caso o segurado seja Proprietário Residente no imóvel Segurado: Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) ou Diária de Hospedagem e Refeição que o Segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a se instalar em outro imóvel em função dos riscos cobertos nesta cobertura.

- a) As Despesas Contratuais (Ordinárias de Condomínio e parcelas mensais de imposto predial) somente estarão cobertas caso o Segurado opte por alugar outro Imóvel com o devido Contrato de Locação estabelecido.
- b) As despesas de refeição estarão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia Contratado para a cobertura.

2.1.1.3. Caso o segurado seja o Locatário (inquilino) do imóvel Segurado:

- a) Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) que o Segurado tiver que pagar ao Locador se o contrato de locação obrigá-lo a continuar o seu pagamento após a ocorrência de sinistro decorrente dos riscos cobertos nesta cobertura
- b) Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) ou Diária de Hospedagem e Refeição que o Segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a se instalar em outro imóvel em função dos riscos cobertos nesta cobertura.

2.1.2. Despesas de Mudanças limitadas a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado para a cobertura. O trajeto da mudança será:

- a) Caso o segurado opte por alugar outro imóvel, o trajeto estará limitado ao trajeto do Imóvel Segurado para o Imóvel alugado.
- b) Caso o Segurado opte por Hospedagem, o trajeto estará limitado ao trajeto do Imóvel Segurado para o local por ele escolhido para a guarda dos seus bens.

3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à(s) cobertura(s) contratada(s) na presente apólice sem prejuízo dos riscos excluídos abaixo:

- a) **Quaisquer danos causados ao imóvel locado ou ao local de hospedagem e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;**
- b) **Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro.**
- c) **Danos ocasionados aos bens durante a mudança, em caso de eventual locomoção para o novo imóvel.**
- d) **Impostos, taxas, multas, despesas, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre o aluguel ou hospedagem, exceto aquelas caracterizadas no item “2.1 - Despesas Cobertas” desta cobertura.**
- e) **Aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto.**

f) Mudanças realizadas para fora do território nacional.

4. Indenização

4.1. A indenização devida para perda ou pagamento de aluguel, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros.

4.2. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado ou reposição ou reparos dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.

4.3. O período indenitário, constante da especificação da apólice, decorre do período constante da proposta de seguro, lançado pelo segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, terá início na data a partir da qual ocorrer à perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel à terceiro.

4.5. Em caso de dúvida quanto ao tempo necessário para os reparos e às condições de retorno ao imóvel segurado, será requisitado Laudo de Profissional especializado em obras civis.

4.6. A indenização relativa à Hospedagem e Refeição será paga mensalmente mediante a apresentação dos comprovantes de despesas.

COBERTURA 03 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, NEVE E GEADA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, tornado, ciclone, granizo, neve e geada.

2.1. Para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Ciclone: vento de velocidade superior a 120 quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- b) Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) Geada: formação de uma camada de cristais de gelo em superfícies, resultante do congelamento do orvalho ou da umidade do ar;
- d) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- e) Neve: precipitação de flocos formados por cristais de gelo;
- f) Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e
- g) Vendaval: o vento com velocidade igual ou superior a 54 km por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- b) Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- c) Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;
- d) Inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- e) Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- f) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e
- h) Terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);
- b) Cercas, tapumes, ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto muros e portões;
- c) Muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- d) Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises.

COBERTURA 04 – DANOS ELÉTRICOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente por danos elétricos exclusivamente às instalações elétricas e eletrônicas, equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos dos bens segurados, inclusive em consequência de queda de raio, onde quer que a mesma tenha ocorrido.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Danos elétricos: calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
- b) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens; e
- c) Instalações elétricas: fios, enrolamentos, chaves e circuitos.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;

- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- c) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- d) Desligamento ou sobre passes provisórios (“by-pass”) de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- e) Despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;
- f) Falhas mecânicas, ainda que decorrentes de danos elétricos, deficiência de funcionamento mecânico, quebras, trincas, amassamentos, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, erro de instalação, erro de montagem ou teste;
- g) Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) Sobrecarga, entendendo-se como tal às situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações ou aparelhos; e
- j) Terremoto, maremoto inundação e alagamento.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, acumuladores de energia, baterias, válvulas termiônicas (inclusive de raio x), escovas de carbono, condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes; e
- b) Peças e componentes não elétricos.

7. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada

7.1. Para os Equipamentos Portáteis, não havendo a comprovação da sua preexistência por Nota Fiscal, Certificado de Garantia, Cupom Fiscal ou manual original do bem sinistrado, o valor máximo indenizável por cada unidade sinistrada será de < valor em reais >.

COBERTURA 05 – ROUBO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo ou furto qualificado no interior do imóvel dos bens de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no Imóvel Segurado, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- b) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice;
- c) Residência de veraneio: domicílio não habitual do segurado, destinado usualmente para férias ou lazer;
- d) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- e) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis: aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;
- f) Furto simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita ainda que direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- c) Quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;
- d) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- e) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- f) Furto qualificado abrangido pela presente cobertura, dos equipamentos deixados em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes, ou no interior de qualquer tipo de veículo terrestre ou aéreos ou aquáticos; e
- g) Saques, tumultos e greves.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específica da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Os bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas, exceto máquinas de lavar ou secar roupas no caso específico de residência habitual;
- b) Cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- c) Equipamentos sob a responsabilidade de terceiros;
- d) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia; e

e) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

7. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada

7.1. Para os Equipamentos Portáteis, não havendo a comprovação da sua preexistência por Nota Fiscal, Certificado de Garantia, Cupom Fiscal ou manual original do bem sinistrado, o valor máximo indenizável por cada unidade sinistrada será de < valor em reais >.

7.2. A indenização relativa a itens de vestuário, calçados, cama, mesa e banho estará limitada a < valor percentual > do Limite Máximo de Garantia contratado para presente cobertura.

7.3. Bicicletas, limitadas ao valor de < valor em reais > por unidade.

7.4. Em qualquer uma das hipóteses previstas nos subitens 7.1, 7.2 e 7.3, serão observados os termos dos Itens 8 (Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

COBERTURA 07 – VIDROS, MÁRMORES, GRANITOS E PORCELANATOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos vidros, inclusive tampos de mesa e cortina, espelhos e bancadas de granitos, mármore ou aglomerados de mármore e porcelanatos exclusivamente instalados no imóvel segurado, provocados por:

- a) Ato involuntário, do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no Imóvel Segurado;
- b) Ato involuntário dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou empregados do Segurado;
- c) Choque térmico;
- d) Imprudência ou culpa de terceiros;
- e) Ventos/vendaval; e
- f) Quebra espontânea.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Choque térmico: simples alteração de temperatura; e
- b) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Arranhaduras e lascas;
- b) Danos causados nos vidros, espelhos, mármore, granitos, aglomerados de mármore e Porcelanato durante o período de realização de obras ou reparos no imóvel segurado;

- c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- d) Desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
- e) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- f) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) Terremoto, maremoto, inundação e alagamento;
- h) Trabalhos de montagem, colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos e mármore, granitos, aglomerados de mármore e Porcelanato; e
- i) Tornado, furacão e ciclone.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Pisos, azulejos e ladrilhos;
- b) Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;
- c) Telhados de vidro; e
- d) Vidros, espelhos, mármore, granito, aglomerados de mármore e Porcelanato que sejam parte integrante de móveis, luminárias e artigos ou objetos de decoração; e
- e) Louças sanitárias.

COBERTURA 09 – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados diretamente por:

- a) Entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiros, tromba d'água ou chuva;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado; e
- d) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

3. Definição

Para efeito desta cobertura, consideram-se rios navegáveis aqueles QUE NÃO PERTENÇAM AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água proveniente de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;
- c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- d) Desmoronamento do imóvel, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- e) Entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;
- f) Incêndio ou explosão de qualquer natureza, ainda que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- g) Infiltração de água ou substância líquida qualquer, inclusive de sistemas de combate a incêndio, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- h) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) Terremoto;
- j) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo. No entanto, estão aparados pela presente cobertura os danos consequentes relativos ao transbordamento de rios ou enchentes decorrentes desses eventos; e
- k) Água do mar (maremoto, ressaca e eventos similares);
- l) Rompimento ou vazamento de tubulações do imóvel; e
- m) Transbordamento de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar, aquários, reservatórios ou similares.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Bens que se encontrem fora do imóvel segurado;
- b) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);
- c) Hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive seus respectivos conteúdos; e
- d) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

COBERTURA 10 – DESMORONAMENTO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados, decorrentes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Desmoronamento parcial do imóvel: somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).
- b) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Defeitos de construção ou de material empregado na construção;
- b) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- c) Erro de projeto;
- d) Impacto de veículos;
- e) Implosão, inclusive quando requisitada pelos órgãos públicos;
- f) Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins;
- g) Incêndio, queda de raio e explosão;
- h) Má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural esforços não previstos no projeto;
- i) Muros construídos sem alicerces (vigas e colunas), cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- j) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- k) Queda de aeronaves;
- l) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- m) Simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando consequentes do desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural; e
- n) Terremoto, maremoto, inundação e alagamento.

COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice, desde que os danos decorram dos seguintes fatos geradores:

- a) existência, conservação e uso da residência segurada, inclusive decorrente de acidentes relacionados com incêndio, explosão, desabamento total ou parcial, vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto, ocorridos no imóvel residencial do segurado;
- b) queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido, inclusive decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso da residência segurada;
- c) ações ou omissões do próprio Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado, limitado ao território nacional;
- d) ações danosas ou acidentes causados por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha, ainda que ocorridos no exterior do imóvel em que este reside, limitado ao território nacional, condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;

2.1. Esta cobertura garante ainda os eventos abaixo, respeitados os sublimites descritos, devendo ser observado que os sublimites não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura, e farão parte integrante deste.

- a) o reembolso das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional “hole-in-one”, até o valor de < valor em reais >, sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.

A presente cobertura só terá validade quando ocorrer o “Hole-in-one” durante torneio reconhecido pela Confederação Brasileira de Golfe e ter sido realizado por um jogador oficialmente inscrito, salvo estipulação em contrário na apólice.

- b) a responsabilidade civil do Segurado por danos materiais causados a Tacos de Golfe, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao segurado em território nacional, devidamente comprovado, em consequência de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, roubo e furto qualificado até o valor de < valor em reais >, sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.
- c) os valores dos honorários advocatícios, peritos e custas judiciais até < valor percentual > do dano reclamado, limitado a < valor em reais >, sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.
- d) eventos emergenciais, súbitos, inesperados, ocasionados por danificação ou desgaste de materiais no imóvel, desde que diretamente consequentes de eventos previstos na presente cobertura, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivo reparatório, sublimitado até < valor percentual > do Limite Máximo de Garantia Contratado para a cobertura.

2.2. Para efeito desta cobertura:

2.2.1. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.2.2. A expressão “O IMÓVEL RESIDENCIAL DO SEGURADO” abrange:

- a) no caso de imóveis multifamiliares, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do Segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos, tais como salas, vestíbulos, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas, etc.;
- b) no caso de residência unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do Segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como cisternas, caixas d’água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acesso internos, muros, cercas, guaritas, etc.

2.2.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.3. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos causados a terceiros, ocorridos e reclamados em todo território nacional.

2.4. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa física e/ou jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- b) Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c) “Hole-In-One”: acertar um buraco com apenas uma tacada.
- d) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.
- e) Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- f) Furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel;
- g) Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior.
- h) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.
- i) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.
- j) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por empregados do Segurado;
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado, exceto tacos de golfe, conforme especificado no subitem 2.1., alínea “b” desta cobertura.
- e) Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, nas condições de guarda remunerada, cedidos ou de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado, assim como a carga, pertences, acessórios ou objetos deixados no interior do veículo;
- f) Danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;
- g) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive aos empregados;
- h) Danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado;
- i) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- j) Danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- k) Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive a empregados, inclusive os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;
- l) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
- m) Danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;
- n) Danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- o) Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- p) Danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, “jet-ski”, “surf”, “windsurf”, voo livre, paraquedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;
- q) Danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos respectivos representantes;
- r) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- s) Indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura; e
- t) Julgamento à revelia, ou seja, o não comparecimento do réu ao seu próprio julgamento ou a falta de apresentação de defesa.

5. *Liquidação de Sinistros*

5.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

5.2. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados.
- b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

5.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, ou o(s) sublimite(s) estipulado(s).

COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR (COM DANOS MORAIS)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice, desde que os danos decorram dos seguintes fatos geradores:

- a) existência, conservação e uso da residência segurada, inclusive decorrente de acidentes relacionados com incêndio, explosão, desabamento total ou parcial, vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto, ocorridos no imóvel residencial do segurado;
- b) queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido, inclusive decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso da residência segurada;
- c) ações ou omissões do próprio Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado, limitado ao território nacional;
- d) ações danosas ou acidentes causados por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha, ainda que ocorridos no exterior do imóvel em que este reside, limitado ao território nacional, condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;

2.1. Esta cobertura garante ainda os eventos abaixo, respeitados os sublimites descritos, devendo ser observado que os sublimites não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura, e farão parte integrante deste.

- a) os danos morais causados a terceiros, desde que estes sejam diretamente decorrentes dos riscos cobertos pelas garantias de danos materiais e/ou danos corporais previstos na presente cobertura, e fica sublimitado ao percentual máximo de < valor percentual > do Limite Máximo de Garantia Contratado.
- b) o reembolso das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional “hole-in-one”, até o valor de < valor em reais >, sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.

A presente cobertura só terá validade quando ocorrer o “Hole-in-one” durante torneio reconhecido pela Confederação Brasileira de Golfe e ter sido realizado por um jogador oficialmente inscrito, salvo estipulação em contrário na apólice.

- c) a responsabilidade civil do Segurado por danos materiais causados a Tacos de Golfe, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao segurado em território nacional, devidamente comprovado, em consequência de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, roubo e furto qualificado até o valor de < valor em reais >, sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.
- d) os valores dos honorários advocatícios, peritos e custas judiciais até < valor percentual > do dano reclamado, limitado a < valor em reais >, sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.
- e) eventos emergenciais, súbitos, inesperados, ocasionados por danificação ou desgaste de materiais no imóvel, desde que diretamente consequentes de eventos previstos na presente cobertura, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivo reparatório, sublimitado até < valor percentual > do Limite Máximo de Garantia Contratado para a cobertura.

2.2. Para efeito desta cobertura:

2.2.1. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida; e

c) O dano moral será considerado como ocorrido no dia em que houver a confirmação do dano corporal e/ou material, conforme estipulado nas alíneas anteriores.

2.2.2. A expressão “O IMÓVEL RESIDENCIAL DO SEGURADO” abrange:

- c) no caso de imóveis multifamiliares, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do Segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos, tais como salas, vestibulos, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas, etc.;
- d) no caso de residência unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do Segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como cisternas, caixas d’água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acesso internos, muros, cercas, guaritas, etc.

2.2.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.3. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos causados a terceiros, ocorridos e reclamados em todo território nacional.

2.4. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa física e/ou jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- b) Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c) Dano moral: é toda e qualquer ofensa ou violação, que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua pessoa ou a sua família.
- d) “Hole-In-One”: acertar um buraco com apenas uma tacada;
- e) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- f) Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- g) Furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel;
- h) Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- i) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.
- j) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens; e
- k) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por empregados do Segurado;
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Danos punitivos ou exemplares;
- d) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado, exceto tacos de golfe, conforme especificado no subitem 2.1., alínea “c” desta cobertura.
- e) Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, nas condições de guarda remunerada, cedidos ou de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado, assim como a carga, pertences, acessórios ou objetos deixados no interior do veículo;
- f) Danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;
- g) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive aos empregados;
- h) Danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado ou a seu serviço, dentro ou fora

dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado;

- i) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- j) Danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- k) Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive a empregados, inclusive os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;
- l) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
- m) Danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;
- n) Danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- o) Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- p) Danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, “jet-ski”, “surf”, “windsurf”, voo livre, paraquedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;
- q) Danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos respectivos representantes;
- r) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- s) Indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura; e
- t) Julgamento à revelia, ou seja, o não comparecimento do réu ao seu próprio julgamento ou a falta de apresentação de defesa.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

5.2. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados.
- b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

5.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, ou o(s) sublimite(s) estipulado(s).

COBERTURA 16 – PERDA DE PRÊMIO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante ao Segurado ao reembolso do prêmio pago relativo ao período compreendido entre a data do sinistro e o término da vigência do seguro, em decorrência do respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida no sinistro ter sido reduzido de valor equivalente ao da indenização paga pela Seguradora.

3. Indenização

O reembolso da parcela de prêmio pago relativo a redução de valor equivalente ao da indenização paga pela Seguradora ocorrida no Limite Máximo de Garantia contratado da cobertura envolvida no sinistro, será calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data do sinistro até o término de vigência da apólice.

COBERTURA 21 – TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados por tremor de terra ou terremoto ou maremoto e, ainda, por incêndio ou explosão consequente desses eventos.

2.1. O sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- b) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- c) Maremoto: agitação sísmica no mar;
- d) Terremoto: movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras; e
- e) Tremor de terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (“*sprinklers*”) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos haja sofrido dano em consequência direta dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) Chuva, neve ou granizo no interior do imóvel, a menos que o imóvel tenha sofrido antes uma abertura no telhado ou paredes externas em consequência direta do tremor de terra ou terremoto ou maremoto. Nesta hipótese, a Seguradora indenizará unicamente os danos materiais sofridos pelos bens segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no imóvel pela abertura do telhado ou paredes externas, excluindo-se, todavia, os danos materiais causados por chuva, neve ou granizo que

penetre através de janelas, basculantes, vitrões, portas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos e elementos destinados à ventilação natural, ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior;

- c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- d) Geada ou baixa temperatura, ainda, que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos pela presente cobertura;
- j) Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins;
- e) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- f) Vendaval, furacão, ciclone e tornado.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre); e
- b) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

COBERTURA 25 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa, sofridos pelos equipamentos eletrônicos, portáteis e eletrodomésticos existentes no endereço segurado, que exija reparo ou reposição de forma a possibilitar que o bem segurado possa a continuar a trabalhar ou operar normalmente.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Acidente: avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado;
- b) Causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado;
- c) Equipamento eletrônico: máquina ou equipamento ou aparelho que possua circuitos impressos (eletrônicos), que necessite de eletricidade para realizar suas funções e que não converta energia elétrica em energia mecânica (movimento) ou térmica (aquecimento ou resfriamento);
- d) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;
- e) Eletrodoméstico: aparelhagem ou utensílio doméstico usado nas tarefas domésticas.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.

- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- b) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- c) Danos originados por utilizações inadequadas, forçadas ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- d) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- e) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido, pela presente cobertura;
- f) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- g) Desmoraonamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- h) Impacto de veículos ou embarcações;
- i) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- j) Operação de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço especificado na apólice;
- k) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- l) Queda de barreira, aluimento de terreno, alagamento ou inundação;
- m) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- n) Terremoto e maremoto;
- o) Velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura;
- p) Acondicionamento inadequado de aparelhos portáteis durante depósito ou guarda;
- q) Queda em água ou quaisquer outros líquidos;
- r) Vendaval, tornado, furacão, ciclone, granizo, neve e geada;
- s) Danos elétricos;
- t) Queda de aeronave;
- u) Fumaça; e
- v) Tumultos, greve e lockout.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
- c) Fitoteca e dados em processamentos;
- d) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;
- e) Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre; e
- f) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

COBERTURA 33 – RUPTURA DE TUBULAÇÕES

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados decorrente de ruptura accidental de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água ou caixa d'água existente no endereço. Para efeito desta cobertura, estarão amparadas também as canalizações externas da parede, tais como: rabichos/mangueiras de pias, vasos sanitários, ducha de chuveiro ou higiênica e assemelhados).

3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- b) Derrame accidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) Impacto de veículos ou embarcações,
- e) Infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- g) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) Terremoto, maremoto, inundação ou alagamento;
- i) Ato de negligência do segurado ou instalações malfeitas; e
- j) Rompimento de tubulações, encanamentos, adutoras e reservatórios em áreas comuns de Condomínios.

COBERTURA 38 – DESISTÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Não obstante ao disposto no Item 17 – Sub-Rogação de Direitos - das Condições Gerais da apólice, a Seguradora abre mão do seu direito de sub-rogação, com relação a(s) pessoa(s) física(s) ou pessoa(s) jurídica(s) especificada(s) na apólice, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má-fé.

COBERTURA 52 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o limite máximo de garantia contratado, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa, inclusive roubo ou furto qualificado, sofrido pelos aparelhos portáteis de propriedade

do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no Imóvel Segurado, quando estiverem no interior da residência segurada ou em trânsito externo em todo o território nacional.

2.1. Para todos os fins e efeitos da presente cobertura Proponente / Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, devendo ser observado as condições abaixo estabelecidas:

- a) Os valores discriminados pelo Proponente / Segurado para cada objeto, não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível; e
- b) O valor correspondente à totalidade dos objetos segurados, não se soma ao Limite Máximo de Garantia Contratado sendo parte dele integrante.
- c) Em qualquer hipótese, serão observados os termos do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Bagagem: conjunto de objetos exclusivamente de uso pessoal do viajante acondicionados em malas, caixas, malas, sacolas e/ou pacotes que permanecem sob a responsabilidade da empresa responsável pelo transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo, durante o percurso de viagem estipulado no bilhete de passagem;
- b) Causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado;
- c) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis: aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;
- d) Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- e) Furto simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel;
- f) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Acondicionamento inadequado de aparelhos portáteis durante depósito ou guarda;
- b) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- d) Danos originados pela utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- e) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;

- f) Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- g) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- h) Furto qualificado abrangido pela presente cobertura, dos equipamentos deixados em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes ou no interior de qualquer tipo de veículo terrestre ou aéreos ou aquáticos;
- i) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- j) Queda em água ou quaisquer outros líquidos;
- k) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- l) Terremoto, maremoto, inundação, alagamento ou água de chuva ou neve; e
- m) Velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) Equipamentos quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- c) Equipamentos sob a responsabilidade de terceiros;
- d) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia; e
- e) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

COBERTURA 54 – “HOLE-IN-ONE”

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional “hole-in-one”.

2.1. A presente cobertura só terá validade quando ocorrer o “Hole-in-one” durante torneio reconhecido pela Confederação Brasileira de Golfe e ter sido realizado por um jogador oficialmente inscrito, salvo estipulação em contrário na apólice.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

“Hole-In-One”: acertar um buraco com apenas uma tacada.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo limite máximo de garantia da cobertura contratado as despesas diretamente resultantes do sinistro, com local e data mencionados na carta comprobatória do Clube informando o “Hole-In-One”, e apresentação de nota fiscal com o total gasto no bar do próprio Clube de campo onde aconteceu o evento.

4.1. Limite de Reembolso

O limite máximo de reembolso será o limite máximo de garantia da cobertura contratado, entretanto, deverão ser observados os sublimites constantes da especificação da apólice, por tipo de torneio, conforme segue: Torneio Interno do Clube, Torneio Aberto do Clube e Torneio da Confederação Brasileira de Golfe.

COBERTURA 55 – TACOS DE GOLFE

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados a tacos de golfe de propriedade do Segurado, devidamente comprovado, em consequência de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, roubo e furto qualificado, durante a vigência desta apólice.

2.1. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos no território nacional, salvo estipulação em contrário em condição particular da apólice.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- b) Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- c) Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- d) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- e) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens; e
- f) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos causados aos bens segurados quando submetidos quaisquer processos de tratamento, aquecimento ou enxugo;
- b) Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- c) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- d) Quaisquer danos causados a vidro, vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro;
- e) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de empregados ou prepostos do Segurado;
- f) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- g) Saques, tumultos, greves e atos dolosos; e
- h) Terremoto, maremoto, inundação e alagamento.

COBERTURA 57 – GASTOS EXTRAS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta

cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso de gastos extras com o sinistro, inclusive sem comprovação, desde que tais despesas sejam decorrentes de sinistro indenizado por garantia contratada nesta apólice.

2.1. Para efeito desta cobertura os gastos extras sem comprovação estão limitados a 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para a presente cobertura.

2.2. Os gastos extras sem comprovação nos termos do subitem 2.1 precedente, não se soma ao Limite Máximo de Garantia contratado sendo parte dele integrante.

3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à cobertura envolvida no sinistro.

COBERTURA 58 – DESPESA DE SALVAMENTO, DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso das despesas de salvamento, desentulho e demolição comprovadamente realizadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro indenizado **em consequência da Cobertura Básica (Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Impacto de Veículo, Queda de Aeronave e Tumultos, Greves e Lockout); Vendaval, Ciclone, Tornado, Granizo, Neve e Geadas; Desmoronamento; Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto e Alagamento**, contratadas nesta apólice e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e / ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa. Estando também amparadas as despesas decorrentes do serviço de implosão do imóvel atingido por sinistro das coberturas abrangidas, e que tenha sido condenado pela Defesa Civil.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Desentulho: bombeamentos, escavações, desmontagens, raspagens, desmantelamentos, escoramento e limpeza, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado;
- b) Demolição: o ato de se destruir de forma deliberada alguma construção a fim de dar outro destino ao espaço antes ocupado por ela;
- c) Despesas de salvamento: despesas realizadas na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à cobertura envolvida no sinistro.

COBERTURA 61 – JARDINS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos jardins e gramados situados no local de risco indicado na apólice, exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiver localizado o imóvel segurado e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto;
- c) Explosão de qualquer natureza;
- d) Tumultos;
- e) Queda de aeronaves; e
- f) Impacto de veículos

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.
- b) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- c) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens; e
- d) Tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas.
- e) Aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- f) Veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Ação depredatória de animais;
- b) Acidentes de natureza elétrica causada a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, mesmo que em consequência de queda de raio, onde quer que a mesma tenha ocorrido;
- c) Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- d) Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- e) Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;
- f) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- g) Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins.
- h) Incêndio resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;
- i) Pragas, doenças e similares;
- j) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- k) Terremoto, maremoto, inundação e alagamento.

COBERTURA 63 – EXTRAVIO DE BAGAGEM

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o pagamento de indenização complementar ao valor pago pela empresa responsável pelo transporte da bagagem, em decorrência de extravio, perda, roubo ou furto da bagagem do viajante, ocorrido em viagens Nacionais ou Internacionais por meio Rodoviário, Ferroviário, Marítimo ou Aéreo.

3. Início e Fim dos Riscos

Os riscos amparados por esta cobertura vigoram desde o momento da entrega da bagagem à empresa responsável pelo transporte, mediante recibo, e terminam quando da retirada pelo Viajante.

4. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Bagagem: conjunto de objetos exclusivamente de uso pessoal do viajante acondicionados em malas, caixas, maletas, sacolas e/ou pacotes que permanecem sob a responsabilidade da empresa responsável pelo transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo, durante o percurso de viagem estipulado no bilhete de passagem.
- b) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- c) Furto: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.
- d) Viajante: o segurado e seus familiares.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no item 10 (Riscos Excluídos) das condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou imprópriedade de acondicionamento de bagagens;
- b) Atraso mesmo que seja causado por risco coberto;
- c) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores de embarcações, aeronaves e veículos rodoviários ou ferroviários;
- d) Contaminação, poluição e perigo ambiental, causados pela bagagem; e
- e) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.

6. Bens não compreendidos no seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no item 11 (Bens não compreendidos no seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Joias, obras de arte, relógios, pedras preciosas e semipreciosas, esculturas, quadros, metais preciosos e semipreciosos, porcelanas, cristais e armas;
- b) Dinheiro em moeda ou papel, cheques, “travelers checks” (cheques de viagem), ordens de pagamento, documentos, selos, apólices e títulos de qualquer natureza;
- c) Bagagem de mão;
- d) Bagagem transportada sem o comprovante de recebimento emitido pela empresa responsável pelo transporte; e
- e) Animais.

Anexo II – Cláusulas Particulares

Com relação às Cláusulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.

CLÁUSULA 104 – EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

1. Tendo sido o presente seguro contratado no momento em que o imóvel habitual estava desocupado, tão logo for ocorrer a ocupação do imóvel, ainda que parcial, o Segurado deverá observar os termos do Item 4 (Alteração do Contrato de Seguro) das Condições Gerais da apólice.

2. Na hipótese da Seguradora não aceitar a proposta de alteração do seguro, a Seguradora procederá a devolução cabível do prêmio pago, calculado “pro-rata temporis” pelo prazo a decorrer até o vencimento da apólice, observando-se o disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

3. A inobservância desta cláusula implicará, automaticamente, no enquadramento deste seguro nas situações previstas nos Itens 5 (Rescisão e Cancelamento), 18 (Perda de Direitos) e 20 (Agravação do Risco) das Condições Gerais da apólice.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 111 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. Não obstante o disposto no subitem 13.6 (Redução e Reintegração) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais da apólice, paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida, e o Limite Máximo de Garantia da cobertura ficará automaticamente reintegrada do valor da indenização paga, mediante pagamento de prêmio adicional calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 118 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS

1. Não obstante do disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o imóvel que componham o condomínio existente no endereço indicado na apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 119 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO

1. Não obstante do disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o conteúdo que componham a residência existente no local de risco indicado na apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 121 – OUTROS SEGUROS

1. Na forma disposta no Item 16 (Concorrência de Seguros) das Condições Gerais da apólice, o Proponente / Segurado declara possuir, para garantia dos mesmos bens abrangidos pela presente apólice, o(s) seguro(s) relacionado(s) na especificação da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 122 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO PARA BENS DISCRIMINADOS

1. Conforme estabelecido no subitem 7.3 do Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 05 (Roubo), declara-se para os devidos fins e efeitos que não se aplicam aos objetos (unidade sinistrada) discriminados na especificação da apólice o valor máximo indenizável previsto do subitem 7.1 e 7.2 do referido item.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 124 – BENEFICIÁRIA

1. Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado, conforme previsto no Item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) das Condições Gerais da apólice, a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do beneficiário, identificado na especificação desta apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 125 – VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU ASSOCIATIVO

1. Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para empregados ou associados da empresa ou associação indicada na especificação da presente apólice, fica entendido e acordado que:

- a) o direito ao recebimento da indenização, pela ocorrência de eventual sinistro coberto, fica condicionado à existência de vínculo empregatício ou associativo do Segurado com a empresa ou associação por ocasião do início de vigência do seguro; e
- b) na hipótese de não se comprovar tal vínculo, conseqüentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica, ao mesmo, garantido o direito à restituição integral do respectivo prêmio pago, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 126 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SINISTRADA

1. Para os efeitos deste seguro e diferentemente do que consta subitem 7.1 do Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 05 (Roubo), o limite de indenização por unidade sinistrada deverá ser considerado na hipótese da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura o valor indicado na especificação da presente apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 129 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA BÁSICA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas “m” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica, os objetos de arte ou artísticos ou históricos, raridades, antiguidades ou vitrais de propriedade do Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado.

2. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

- a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora;
- b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros, cujos honorários serão de responsabilidade do Segurado.

2.1. Limite Máximo de Indenização: a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, será sempre limitada a 2,5% do Limite Máximo de Garantia, limitado a R\$ 50.000,00 contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2. precedente.

2.2. Ocorrência de Sinistro: Sob pena de perda de direito a indenização, ao Segurado caberá o ônus de provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro reclamado e a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

2.3. Cálculo do Prejuízo e da Indenização:

- a) Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nesta clausula particular;
- b) Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitado suas características anteriores ao sinistro; e
- c) A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas as limitações previstas na presente clausula particular.

2.4. Depreciação de Valor Artístico:

- a) Somente será declarada a perda total do objeto sinistrado se não houver nenhuma possibilidade de restauração;

- b) Se mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 130 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas “m” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Acessória 05 (Roubo), os objetos de arte ou artísticos ou históricos, raridades, antiguidades ou vitrais de propriedade do Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado.

2. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

- a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora;
- b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros, cujos honorários serão de responsabilidade do Segurado.

2.1. Limite Máximo de Indenização: a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, será sempre limitada a 10% do Limite Máximo de Garantia, limitado a R\$ 10.000,00 contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2. precedente.

2.2. Ocorrência de Sinistro: Sob pena de perda de direito a indenização, ao Segurado caberá o ônus de provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro reclamado e a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

2.3. Cálculo do Prejuízo e da Indenização:

- a) Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nesta cláusula particular;
- b) Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitado suas características anteriores ao sinistro; e
- c) A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas as limitações previstas na presente cláusula particular.

2.4. Depreciação de Valor Artístico:

- a) Somente será declarada a perda total do objeto sinistrado se não houver nenhuma possibilidade de restauração;
- b) Se mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 131 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA BÁSICA E COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas “m” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica e Cobertura Acessória 05 (Roubo), os objetos de arte ou artísticos ou históricos, raridades, antiguidades ou vitrais de propriedade do Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com referência da Nota Fiscal de Aquisição, suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

- a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente cláusula particular; e
- b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros, cujos honorários serão de responsabilidade do Segurado.

2.3. **Limite Máximo de Indenização:** a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.2 precedente.

2.4. **Ocorrência de Sinistro:** Sob pena de perda de direito a indenização, ao Segurado caberá o ônus de provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro reclamado e a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

2.5. **Calculo do Prejuízo e da Indenização:**

- a) Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nesta cláusula particular;
- b) Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitado suas características anteriores ao sinistro; e
- c) A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas as limitações previstas na presente cláusula particular.

2.6. **Depreciação de Valor Artístico:**

- a) Somente será declarada a perda total do objeto sinistrado se não houver nenhuma possibilidade de restauração;
- b) Se mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

3. Ficando estabelecido que a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 135 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS – COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas “q” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Acessória 05 (Roubo), as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas e metais preciosos e semipreciosos, de propriedade do Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado.

2. **Devendo ser observado:**

2.1. **Sob pena de perda de direito a indenização, quando as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas e metais preciosos e semipreciosos não estiverem em uso o Segurado se obriga a guardá-los em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, deverá ter peso mínimo de peso 80 Kg (oitenta quilos).**

2.2. **Limite de Indenização por Unidade Segurada:**

- a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora; e
- b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros, cujos honorários serão de responsabilidade do Segurado.

2.3. **Limite Máximo de Indenização:** a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, será sempre limitada a 10% do Limite Máximo de Garantia, limitado a R\$ 10.000,00 contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.2. precedente.

2.4. **Ocorrência de Sinistro:** Sob pena de perda de direito a indenização, ao Segurado caberá o ônus de provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro reclamado e a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 136 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS – COBERTURA BÁSICA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas “q” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica, as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas e metais preciosos e semipreciosos, de propriedade do Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado.

2. **Devendo ser observado:**

2.1. Sob pena de perda de direito a indenização, quando as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas e metais preciosos e semipreciosos não estiverem em uso o Segurado se obriga a guardá-los em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, deverá ter peso mínimo de 80 Kg (oitenta quilos).

2.2. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

- a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora; e
- b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros, cujos honorários serão de responsabilidade do Segurado.

2.3. Limite Máximo de Indenização: a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, será sempre limitada a 2,5% do Limite Máximo de Garantia, limitado a R\$ 50.000,00 contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.2. precedente.

2.4. Ocorrência de Sinistro: Sob pena de perda de direito a indenização, ao Segurado caberá o ônus de provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro reclamado e a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 137 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS – COBERTURA BÁSICA E COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas “q” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica e Cobertura Acessória 05 (Roubo), as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas e metais preciosos e semipreciosos, de propriedade do Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com referência da Nota Fiscal de Aquisição, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Sob pena de perda de direito a indenização, quando as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas e metais preciosos e semipreciosos não estiverem em uso o Segurado se obriga a guardá-los em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, deverá ter peso mínimo de 80 Kg (oitenta quilos).

2.3. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

- a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente clausula particular; e
- b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros, cujos honorários serão de responsabilidade do Segurado.

2.4. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1. da presente clausula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.3 precedente.

2.5. Ocorrência de Sinistro: Sob pena de perda de direito a indenização, ao Segurado caberá o ônus de provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro reclamado e a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 142 – UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice foi emitida com prêmio na base “pro-rata temporis” para unificação de seu vencimento com a(s) apólice(s) (número, data de vigência e nome da Seguradora) discriminada(s) na Especificação da presente apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 150 – COSSEGURO E LIDERANÇA

1. Fica entendido e acordado que:

- a) A presente apólice é emitida com cosseguo dela participando as Seguradoras discriminadas no anexo;

- b) Cada uma das Seguradoras participantes assume direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação;
 - c) A Seguradora emissora desta apólice é designada “Líder” para fins de coordenação do seguro e a ela o Segurado ou seu Corretor dirigirá todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais, Especiais e Particulares;
 - d) Os termos e condições da apólice emitida pela “Líder” prevalecem para todas as Cosseguradoras.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 180 – DESISTÊNCIA

1. O Segurado poderá solicitar o cancelamento do presente seguro, por desistência de sua contratação, até 7 (sete) dias após o recebimento da apólice ou bilhete no endereço de correspondência informado por ele. Neste caso, será devolvido o prêmio pago, deduzido dos emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 190 – FURTO SIMPLES – COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, não obstante o disposto nas Condições Especiais da Cobertura Acessória 05 (Roubo), será considerado como risco coberto pela referida cobertura às perdas e danos diretamente por furto simples dos bens de propriedade do Segurado, no interior do imóvel.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 191 – FURTO SIMPLES – COBERTURA ACESSÓRIA 52 (EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS)

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, não obstante o disposto nas Condições Especiais da Cobertura Acessória 52 (Equipamentos Portáteis), será considerado como risco coberto pela referida cobertura às perdas e danos diretamente por furto simples dos bens de propriedade do Segurado.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 192 – COBERTURA SIMULTÂNEA

1. Ocorrendo à mudança da residência segurada para outro endereço, será admitida a garantia dos bens situados nos dois endereços, sendo que a efetivação da mudança não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos da data de seu início. Não estarão garantidos, entretanto, quaisquer danos decorrentes do transporte dos bens.
2. O Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada para o endereço onde originalmente a residência estava situada, abrangerá simultaneamente os dois endereços, sem cobrança adicional de prêmio.
3. Em decorrência do subitem 2 precedente, o Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada para o endereço original representará um Limite Máximo de Garantia Único por cobertura contratada, que abrangerá os dois endereços, portanto, o valor em risco declarado (VRD) endereço original, constante da especificação da apólice, também representará o valor em risco relativo aos bens existentes em ambos locais, até que ocorra o término da mudança.
4. Na hipótese de ocorrência de sinistro coberto, de acordo com as condições contratuais da apólice, em um dos endereços ou simultaneamente ou não nos dois endereços, a indenização devida não poderá, em qualquer hipótese, ser superior ao valor em risco declarado (VRD) endereço original constante da especificação da apólice, não implicando, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, bem como a indenização não poderá, em hipótese alguma, também ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contrato para a cobertura envolvida no sinistro.
5. A eficácia da presente cláusula particular está condicionada a que o Segurado comunique a Seguradora a:
- a) Mudança e indique o novo endereço, com antecedência de 15 (quinze dias);
 - b) Data prevista para início e término da mudança; e
 - c) Data de efetivação da mudança para o novo endereço, até 15 (quinze dias) da referida efetivação.
6. A Seguradora comunicará ao Segurado se ocorrerá cobrança ou restituição em decorrência da alteração do endereço da residência.
7. A Seguradora emitirá endosso formalizando a cobertura durante o período de mudança, e outro quando da instalação definitiva no novo endereço, sendo que neste último, conforme previsto no Item 4 precedente, poderá haver cobrança ou restituição de prêmio, sendo a diferença de prêmio cabível calculado na base pro-rata temporis pelo prazo a decorrer até o vencimento da apólice. Na hipótese de devolução de parcela do prêmio, esta será

atualizada conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 193 – CHÁCARAS, SÍTIOS, HARAS OU FAZENDAS – RESIDÊNCIA HABITUAL

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2.5 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, a residência habitual amparada pelo presente seguro, situada no endereço especificado na apólice, está localizada em chácara, sítio, haras ou fazenda.

2. Para efeito deste seguro, serão considerados também amparados pelo seguro à casa de hospedes e do caseiro, portanto, são considerados como bens não compreendidos no presente seguro as seguintes dependências e seus respectivos conteúdos: galinheiro, estábulo, galpão / garagem de máquinas, pocilgas, currais e celeiros.

3. Na hipótese da chácara, sítio ou fazendas desenvolver atividade agropecuária destinada a fins comerciais, inclusive, as respectivas máquinas, equipamentos e ferramentas agrícolas, implicará, automaticamente, no enquadramento deste seguro nas situações previstas nos Itens 5 (Rescisão e Cancelamento), 18 (Perda de Direitos) e 20 (Agravção do Risco) das Condições Gerais da apólice.

4. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 194 – RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Não obstante ao disposto no Item 6 (Renovação) das Condições Gerais desta apólice:

1. A presente apólice ficará automaticamente renovada por igual período de vigência, desde que o prêmio do seguro de renovação tenha sido pago até a data de vencimento desta apólice, cuja vigência iniciar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas desta data.

2. Ficará a critério do Segurado, pagar o prêmio em parcela única ou efetuar o pagamento da primeira parcela, na hipótese de desejar seu seguro com prêmio fracionado.

3. Caso o pagamento do prêmio, em parcela única ou da primeira parcela, seja efetuado após a data limite estabelecida no subitem 1 precedente, o pagamento do prêmio caracterizará a contratação de uma nova apólice, com validade de 1 (um) ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia desse pagamento na rede bancária, prevalecendo, neste caso, todos os critérios estabelecidos no Item 2 (Aceitação de Seguro) das Condições Gerais da apólice.

4. A renovação automática prevista no subitem 1 precedente somente se processa por uma única vez.

CLÁUSULA 195 – CHÁCARAS, SÍTIOS, HARAS OU FAZENDAS – RESIDÊNCIA DE VERANEIO

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2.5 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, a residência de veraneio amparada pelo presente seguro, situada no endereço especificado na apólice, está localizada em chácara, sítio, haras ou fazenda.

2. Para efeito deste seguro, serão considerados também amparados pelo seguro à casa de hospedes e do caseiro, portanto, são considerados como bens não compreendidos no presente seguro as seguintes dependências e seus respectivos conteúdos: galinheiro, estábulo, galpão / garagem de máquinas, pocilgas, currais e celeiros.

3. Na hipótese da chácara, sítio ou fazendas desenvolver atividade agropecuária destinada a fins comerciais, inclusive, as respectivas máquinas, equipamentos e ferramentas agrícolas, implicará, automaticamente, no enquadramento deste seguro nas situações previstas nos Itens 5 (Rescisão e Cancelamento), 18 (Perda de Direitos) e 20 (Agravção do Risco) das Condições Gerais da apólice.

4. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 196 – TIPO DE CONSTRUÇÃO – IMÓVEL

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2.5 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, considera-se amparada pelo presente seguro à residência construída com paredes ou cobertura de madeira, compensados ou qualquer outro material combustível.

2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 202 – IMÓVEL ADMINISTRADO POR IMOBILIÁRIA DE IMÓVEL OU ADMINISTRADORA DE IMÓVEL

1. Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para imóveis administrados pela Imobiliária de Imóvel ou Administradora de Imóveis indicada na especificação da presente apólice, fica entendido e acordado que:

- a) **O direito ao recebimento da indenização, pela ocorrência de eventual sinistro coberto, fica condicionado à existência de vínculo de gestão da propriedade imobiliária do Segurado com a Imobiliária de Imóvel ou Administradora de Imóveis por ocasião do início de vigência do seguro; e**
- b) **Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, conseqüentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica, ao mesmo, garantido o direito à restituição integral do respectivo prêmio pago, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.**

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 203 – FIDELIDADE (SEGURO DIRETO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto de fidelidade no(s) respectivo(s) prêmio(s) de seguro, relativo a manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 204 – FIDELIDADE

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no prêmio de seguro da apólice, o desconto de fidelidade, indicado na especificação da presente apólice, relativo a manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 205 – EXPERIÊNCIA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto no(s) respectivo(s) prêmio(s) do seguro relativo ao “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro”, cujo(s) percentual (is) também está (ão) indicado(s) na especificação do presente seguro.

2. O “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro”, indicado na especificação do seguro, decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

3. **Na hipótese de ser verificado pela Seguradora, que o “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro” não representa a realidade do risco, a Seguradora se reserva o direito de:**

- a) **Durante a vigência do seguro, cobrar a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido; e**
- b) **Na ocorrência de um eventual sinistro, proceder à redução da indenização a que o Segurado teria direito, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio devido.**

3.1. Entende-se como prêmio devido, o prêmio do seguro direto sem a aplicação do desconto relativo ao “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro” indicado na proposta de seguro nos termos do Item 2 da presente cláusula.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 206 – BENS DISCRIMINADOS – COBERTURA ACESSÓRIA 52 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. Conforme estabelecido no subitem 2.1 do item 2 (Riscos Cobertos) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 52 (Equipamentos Portáteis), declara-se para os devidos fins e efeitos que encontra(m)-se amparado(s) por esta cobertura o(s) objeto(s) relacionado(s) na especificação da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 209 – COBERTURA ACESSÓRIA 52 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, para o presente seguro não é aplicável o disposto no item 2.1. da Cobertura 52 (Equipamentos Portáteis), do Anexo I - Coberturas da presente apólice, entretanto, em qualquer hipótese serão observados os termos dos itens 8 (Limite Máximo de Garantia Contratado) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais desta apólice.

2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 211 – VÍNCULO DA CONTRATAÇÃO – SEGURO CORRETOR

1. Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para Corretores de Seguros (Pessoa Física) cadastrados ou Diretores / Sócios de Corretoras de Seguros (Pessoa Jurídica) cadastradas na Seguradora, conforme indicado na especificação da presente apólice, fica entendido e acordado que:

a) O direito ao recebimento da indenização, pela ocorrência de eventual sinistro coberto, fica condicionado à comprovação de que, por ocasião do início de vigência do Seguro, o segurado era:

a.1) Corretor de Seguros (Pessoa Física) cadastrado na Seguradora; ou

a.2) Diretor / Sócio da Corretora de Seguro (Pessoa Jurídica) cadastrada na Seguradora

b) Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, consequentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica, ao mesmo, garantido o direito à restituição integral do respectivo prêmio pago, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 212 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SINISTRADA – SEGURO CORRETOR

1. Para os efeitos deste seguro e diferentemente do que consta subitem 7.1 do Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 05 (Roubo), o limite de indenização por unidade sinistrada que deverá ser considerado na hipótese da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura o valor indicado na especificação da presente apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 214 – VÍNCULO DA CONTRATAÇÃO – SEGURO CORRETOR

1. Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para “cônjuge”, “filho (a)” ou “mãe/pai” de Corretores de Seguros (Pessoa Física) cadastrados ou Diretores / Sócios de Corretoras de Seguros (Pessoa Jurídica) cadastradas na Seguradora, conforme indicado na especificação da presente apólice, fica entendido e acordado que:

a) O direito ao recebimento da indenização, pela ocorrência de eventual sinistro coberto, fica condicionado à comprovação de que, por ocasião do início de vigência do seguro, o Segurado era “cônjuge”, “filho(a)” ou “mãe/pai” do:

a.1) Corretor de Seguros (Pessoa Física) cadastrado na Seguradora; ou

a.2) Diretor / Sócio da Corretora de Seguro (Pessoa Jurídica) cadastrada na Seguradora

b) Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, consequentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica, ao mesmo, garantido o direito à restituição integral do respectivo prêmio pago, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 216 – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – APOSENTADO

1. Não obstante o disposto na Cláusula 125 (Vínculo Empregatício ou Associativo), declara-se para os devidos fins e efeitos que o presente seguro foi contratado sob condições especiais para ex-funcionários ou Diretores/Superintendentes Executivos da empresa indicada na Cláusula 125 (Vínculo Empregatício ou Associativo), que se encontram na situação de aposentados, ficando, portanto, sem efeito o disposto nas alíneas “a” e “b” do item 1 da referida cláusula.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 219 – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO I

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) local(ais) de risco objeto(s) do presente contrato atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

a) Não estão localizados em áreas desapropriadas pelo poder público;

b) Não são bens litigiosos, de falidos e/ou concordatários ou pertencentes à massa falida;

- c) Não são prédios condenados pelas prefeituras municipais ou tombados pelo patrimônio histórico; e
- d) Não estão localizados em assentamento ou área de reserva ambiental.

2. Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) local(ais) de risco objeto do presente contrato, possui(am) e/ou trata(m)-se de alguma da(s) condição(ões) acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos, cabendo a devolução integral do prêmio de seguro.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 220 – PAGAMENTO DE PRÊMIO

1. Fica entendido e acordado que sendo a forma de cobrança através de cartão de crédito, na hipótese do cartão de crédito ser cancelado por qualquer motivo, o seguro será cancelado, observando-se o disposto no Item 12 (Pagamento Mensal do Prêmio) das Condições Gerais do seguro.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 221 – COBERTURAS

1. Não obstante o disposto no Item 7 (Coberturas) das Condições Gerais, será de contratação obrigatória a Cobertura Básica e todas as Coberturas Acessórias previstas para o presente seguro.

2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

3. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice ou certificado de seguro.

CLÁUSULA 222 – OBJETO DO SEGURO – ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

1. Não obstante o disposto no item 1.2.1., do item 1.2. (Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro), contido no item 1. (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que, o presente seguro além de abranger o imóvel e conteúdos que componham a residência habitual ou veraneio existente no endereço indicado na apólice, também abrange máquinas, móveis e utensílios relacionados a atividade profissional do segurado, exercida no escritório existente na residência segurada, respeitados os limites máximo de garantia contratados, e observados os riscos expressamente excluídos nas condições contratuais.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 223 – ATIVIDADE COMERCIAL NA RESIDÊNCIA

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2.1. do item 1 - objetivo do seguro, objeto segurado e âmbito geográfico, das condições gerais da apólice, fica entendido e acordado que a presente seguro além de garantir o imóvel e conteúdo existente no endereço segurado, garante também máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas diretamente relacionados com a atividade profissional do segurado, respeitados os limites máximo de garantia contratados, e observados os riscos expressamente excluídos nas condições contratuais.

2. Além das exclusões acima, não estarão amparadas as seguintes atividades comerciais exercida na residência segurada:

- a) Algodoeiras, algodão (fábrica e depósito)
- b) Armas e munições (fábricas, depósitos e lojas)
- c) Asfalto
- d) Atividades relacionadas ao segmento agropecuário, pecuário rural e florestal
- e) Aviários / matadouro (granja/ abatedouro)
- f) Bebidas alcoólicas (fábricas)
- g) Bingos
- h) Borracharia, borracha e pneus, (loja, fábricas e/ou depósitos)
- i) Caixotarias
- j) Carvoarias;
- k) Celulose;
- l) Circos;
- m) Colchões (loja, fábrica e/ou depósito);
- n) Curtume (processamento de couro);

- o) Depósito de documentos;
- p) Desmanche de veículos (loja e/ou depósito);
- q) Discotecas, danceterias, salões de baile, boates e cabaré;
- r) Eletricidade (usinas, estações e subestações transformadoras);
- s) Ervas / fumo (processamento e cultivo);
- t) Estofados (loja, depósito/oficinas de consertos);
- u) Estopa (fabrica ou depósito)
- v) Farmacêuticos, produtos (fabrica);
- w) Fogos de artifícios e explosivos, fósforos, (loja, depósitos e/ou fabrica);
- x) Gás (fabricação ou depósito);
- y) Igrejas/templo religioso;
- z) Inflamáveis (loja, fabricação e/ou depósito);
- aa) Madeira, madeiras e marcenaria (loja/depósito ou fabrica);
- bb) Mineradoras;
- cc) Motor de popa (loja, depósito e/ou oficina de motores);
- dd) Moveis (loja, depósito ou oficina)
- ee) Museu;
- ff) Olarias;
- gg) Papel, aparas (depósito/comercio/fabrica/reciclagem);
- hh) Pensões/pousadas/hotel/asilos/casa de repouso ou de tratamento de dependentes químicos (habitações coletivas);
- ii) Petróleo/petroquímicos;
- jj) Plásticos; (loja, depósito, fábrica de artigos)
- kk) Químicos, produtos – (loja, depósito ou fábrica);
- ll) Rações – fábrica;
- mm) Sisal, juta, vime, cortiças e similares (loja, depósito ou fábrica);
- nn) Sucatas e reciclagem em geral;
- oo) Tapeçarias;
- pp) Tecidos ou fios (fiação ou tecelagem); e
- qq) Telefone/celular (loja / oficina / depósito).

3. A cláusula se aplica para profissionais liberais, autônomos e estabelecimentos comerciais com ou sem CNPJ.

4. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 250 – VALOR DE NOVO

1. Pela presente cláusula, de contratação adicional, declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem o item 15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações das Condições Gerais, esta Seguradora compromete-se, sempre que ocorrer sinistro coberto a efetuar o pagamento dos bens indenizáveis pelo seu respectivo VALOR DE NOVO (VN), líquido da franquia ou participação do Segurado, prevista na Apólice, e Salvados, quando couber, podendo ainda haver aplicação de rateio (%R), conforme os termos do item 14 (Forma de Contratação) das Condições Gerais, que corresponde, em se tratando de:

- 1.1. Prédio: ao valor relativo ao preço de sua reconstrução ou reparação com idênticas características tais como, tipo de construção e acabamento, no dia e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:
 - 1.1.1. Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto na parte do projeto do prédio e suas instalações, ou
 - 1.1.2. Por força de disposições de autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.
- 1.2. Conteúdo: ao valor do preço de aquisição de bens idênticos, no estado de novo, no dia e local do sinistro, praticado pelo varejo nacional.
 - 1.2.1. Quando não for possível comprovadamente obter o custo no varejo nacional para bens de fabricação estrangeira, será aceito o custo em moeda estrangeira adotando a conversão para moeda nacional considerando o dia e local do sinistro.
 - 1.2.2. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor será calculado por base em modelos similares, seja em característica ou capacidade.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 252 – DANOS AO JARDIM

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alínea “p” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica, os danos materiais causados diretamente aos jardins e gramados situados no local de risco indicado na apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 253 – CARRO NA RESIDÊNCIA

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2.1. do item 1 - Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico, das Condições Gerais da apólice, fica entendido e acordado que a presente Seguro além de garantir o imóvel e Conteúdo existente no endereço segurado, garante também os danos materiais decorrentes dos eventos garantidos pela Cobertura Básica e do evento de Vendaval para veículos que estiverem estacionados no interior da garagem da Residência segurada, desde que o imóvel devidamente especificado na apólice seja do tipo casa.
2. O limite máximo de indenização será o valor de mercado do veículo, com base na tabela FIPE vigente na data do sinistro, ficando este montante limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo.
3. Caso o Segurado possua Seguro para o Automóvel, nesta ou em outra Seguradora, o seguro principal deverá ser acionado em primeiro lugar, sendo que o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro principal.
4. Para os fins previstos nesta cláusula, será devida a indenização desde que o veículo atingido no terreno do imóvel segurado, seja de propriedade do segurado ou de pessoa que com ele resida permanentemente.
5. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Anexo III – QAR – Questionário de Avaliação de Risco

Imóvel / Tipo Residência	
Casa / Habitual	
Casa Desocupada / Habitual	
Casa / Veraneio	
Casa Desocupada / Veraneio	
Casa (Em Condomínio) / Habitual	
Casa (Em Condomínio) Desocupada / Habitual	
Casa (Em Condomínio) / Veraneio	
Casa (Em Condomínio) Desocupada / Veraneio	
Apartamento (Pavimento Térreo) / Habitual	
Apartamento (Sobrado) / Habitual	
Apartamento (Pavimento Térreo) Desocupado / Habitual	
Apartamento (Sobrado) Desocupado / Habitual	
Apartamento (Pavimento Térreo) / Veraneio	
Apartamento (Sobrado) / Veraneio	
Apartamento (Pavimento Térreo) Desocupado / Veraneio	
Apartamento (Sobrado) Desocupado / Veraneio	
Apartamento (Cobertura) / Habitual	
Apartamento (Pavimento Superior) / Habitual	
Apartamento (Pavimento Cobertura) Desocupado / Habitual	
Apartamento (Pavimento Superior) Desocupado / Habitual	
Apartamento (Cobertura) / Veraneio	
Apartamento (Pavimento Superior) / Veraneio	
Apartamento (Pavimento Cobertura) Desocupado / Veraneio	
Apartamento (Pavimento Superior) Desocupado / Veraneio	

Questão	Opção 1	Opção 2
Destinação do imóvel:	Uso próprio	Locação
Localizado em zona Rural	Sim	Não
Há Corpo de Bombeiros até 10km do imóvel:	Sim	Não
A residência é servida por gás encanado ou botijão em local externo:	Sim	Não
A residência possui "Home Office":	Sim	Não
A residência possui atividade de comércio ou serviço enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual, exceto "Home Office":	Sim	Não
A residência possui Circuito Fechado de TV com gravação 24 horas:	Sim	Não
A residência possui alarme monitorado 24 horas:	Sim	Não
A residência possui vigilância 24 horas:	Sim	Não
A residência é protegida por muro ou grade:	Sim	Não
A residência faz divisa com terreno baldio ou imóvel abandonado:	Sim	Não
A instalação elétrica é embutida:	Sim	Não
A residência possui terraço com cobertura:	Sim	Não

O condomínio é protegido por muro ou grade:	Sim	Não
O condomínio possui Circuito Fechado de TV com gravação 24 horas:	Sim	Não
O condomínio possui vigilância 24 horas:	Sim	Não
O condomínio possui identificação/controlado de entrada de visitantes/terceiros:	Sim	Não
O condomínio faz divisa com terreno baldio ou imóvel abandonado:	Sim	Não
Local protegido por muro ou grade:	Sim	Não

Anexo IV – Condição Particular I

A - As Condições Particulares a seguir apresentadas são aplicáveis quando da comercialização do seguro com formatação predefinida, sendo a forma de contrato de seguro Apólice, portanto, substituirão integralmente os respectivos Itens constantes das Condições Gerais do seguro, mantendo-se inalterados todos os demais termos das referidas condições.

I - Quando o pagamento do prêmio for em Parcela Única, no ato da contratação:

2. ACEITAÇÃO DO SEGURO

2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

2.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:

2.2.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do prêmio de seguro para análise de aceitação do seguro.

2.2.2. Poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

a) Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física; e

b) Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.

2.4. O início de vigência do seguro será a partir da data do recebimento do prêmio de seguro.

2.5. Na hipótese de não aceitação do seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa:

2.5.1. A cobertura do seguro prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;

2.5.2. A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e

2.5.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.5.2, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

2.6. A Emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2.7. O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

2.8. O Proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site “www.susep.gov.br”, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, C.N.P.J. ou C.P.F.

2.9. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico “www.susep.gov.br”, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

3.1. Este seguro é válido por um ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio, nos termos do Item 12 (Prêmio – Pagamento) destas Condições Gerais.

3.2. As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

6. RENOVAÇÃO (aplicável para seguro com renovação automática)

6.1. O presente seguro ficará automaticamente renovado por igual período de vigência, desde que o prêmio do seguro relativo a renovação tenha sido pago até a data de vencimento deste seguro, cuja vigência iniciar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas desta data.

6.2. Caso o pagamento do prêmio seja efetuado após a data limite estabelecida no subitem 6.1 precedente, o pagamento do prêmio caracterizará a contratação de um novo seguro, com validade de 1 (um) ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia desse pagamento na rede bancária, prevalecendo, neste caso, todos os critérios estabelecidos no Item 2 (Aceitação de Seguro) destas Condições Gerais.

6.3. A renovação automática prevista no subitem 6.1 precedente somente se processa por uma única vez.

7. COBERTURAS

7.1. Serão de contratação obrigatória a Cobertura Básica e todas as Coberturas Acessórias previstas para o presente seguro.

7.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

7.3. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável deste seguro.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, às despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

8.2. Poderão ser estipulados sublimites, devendo ser observado que:

- a) Entende-se como sublimite o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada;
- b) Os sublimites que constarem na apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, e farão parte integrante deste;
- c) Qualquer pagamento de indenização enquadrado nesses sublimites reduzirá o Limite a que ele se refere na proporção do valor pago.

8.3. Os Limites ou Sublimites mencionados anteriormente não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s), e decorrem da opção do Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, dentre as opções previstas pelo presente seguro.

8.4. O Segurado ou seu representante legal ao optar pelo Limite Máximo de Garantia da Cobertura Básica, automaticamente estará optando pelos Limites Máximos de Garantia das Coberturas Acessórias correspondentes aquele limite.

8.5. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante deste seguro.

8.6. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO

12.1. PAGAMENTO

12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora (boleto), estando esse documento anexo a proposta de seguro.

12.1.2. O prêmio não poderá ser fracionado em parcelas, sendo a forma de pagamento em parcela única.

12.1.3. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor da parcela única, devendo ser pago juntamente com ela.

12.1.4. Servirão como comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária do Segurado ou identificação mecânica no boleto.

12.1.5. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.1.6. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.2. Devolução de Prêmio

12.2.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios - destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO (aplicável para seguro com renovação automática)**12.1. PAGAMENTO**

12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora (boleto), estando esse documento anexo a proposta de seguro.

12.1.2. O prêmio não poderá ser fracionado em parcelas, sendo a forma de pagamento em parcela única.

12.1.3. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor da parcela única, devendo ser pago juntamente com ela.

12.1.4. Servirão como comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária do Segurado ou identificação mecânica no boleto.

12.1.5. Para a renovação do seguro prevista no Item 6 (Renovação) destas Condições Gerais, o prêmio do seguro poderá ser cobrado por meio de débito em conta bancária do segurado ou pagamento de boleto na rede bancária.

12.1.6. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.1.7. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.2. Devolução de Prêmio

12.2.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

II - Quando o pagamento do prêmio for efetuado em Parcela Única ou parcelado, entretanto, com a Primeira Parcela, no ato da contratação:**2. ACEITAÇÃO DO SEGURO**

2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

2.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:

2.2.1. Disponará do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do prêmio de seguro (parcela única ou da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado) para análise de aceitação do seguro.

2.2.2. Poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

- a) Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física; e
- b) Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.

2.4. O início de vigência do seguro será a partir da data do recebimento do prêmio de seguro (parcela única ou da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado).

2.5. Na hipótese de não aceitação do seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa:

2.5.1. A cobertura do seguro prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;

2.5.2. A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e

2.5.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.5.2, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

2.6. A Emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2.7. O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

2.8. O Proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site “www.susep.gov.br”, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, C.N.P.J. ou C.P.F.

2.9. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico “www.susep.gov.br”, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

3.1. Este seguro é válido por um ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento da parcela única, nos seguros pagos em parcela única, ou da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, observados os termos do Item 12 (Prêmio e Fracionamento) destas Condições Gerais.

3.2. As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

6. RENOVAÇÃO (aplicável para seguro com renovação automática)

6.1. O presente seguro ficará automaticamente renovado por igual período de vigência, desde que o prêmio do seguro relativo a renovação tenha sido pago até a data de vencimento deste seguro, cuja vigência iniciar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas desta data.

6.2. Ficará a critério do Segurado pagar o prêmio em parcela única ou efetuar o pagamento da primeira parcela, na hipótese de desejar seu seguro com prêmio fracionado, dentro do prazo previsto no subitem 6.1 precedente.

6.3. Caso o pagamento do prêmio, em parcela única ou da primeira parcela, seja efetuado após a data limite estabelecida no subitem 6.1 precedente, o pagamento do prêmio caracterizará a contratação de um novo seguro, com validade de 1 (um) ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia desse pagamento na rede bancária, prevalecendo, neste caso, todos os critérios estabelecidos no Item 2 – Aceitação de Seguro – destas Condições Gerais.

6.4. A renovação automática prevista no subitem 6.1 precedente somente se processa por uma única vez.

7. COBERTURAS

7.1. Serão de contratação obrigatória a Cobertura Básica e todas as Coberturas Acessórias previstas para o presente seguro.

7.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

7.3. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável deste seguro.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

8.2. Poderão ser estipulados sublimites, devendo ser observado que:

- a) Entende-se como sublimite o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada;
- b) Os sublimites que constarem na apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, e farão parte integrante deste;
- c) Qualquer pagamento de indenização enquadrado nesses sublimites reduzirá o Limite a que ele se refere na proporção do valor pago.

8.3. Os Limites ou Sublimites mencionados anteriormente não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s), e decorrem da opção do Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, dentre as opções previstas pelo presente seguro.

8.4. O Segurado ou seu representante legal ao optar pelo Limite Máximo de Garantia da Cobertura Básica, automaticamente estará optando pelos Limites Máximos de Garantia das Coberturas Acessória correspondentes àquele limite.

8.5. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante deste seguro.

8.6. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO

12.1. Pagamento

12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora, estando esse documento (boleto) anexo à proposta de seguro.

12.1.2. Servirão como comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária do Segurado, identificação mecânica no boleto ou carnê (quando se tratar das parcelas subsequentes à primeira).

12.1.3. O carnê para pagamento das parcelas subsequentes à primeira, será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.4. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.

12.1.5. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.

12.1.6. Fica, ainda, entendido, e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.2. Fracionamento

12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

12.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

12.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice.

12.2.4. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365

100	365/365
-----	---------

12.2.5. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.4, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

12.2.6. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

12.2.7. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.2.8. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.9. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.10. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.2.11. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão exigidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.2.12. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.2.13. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.3. Devolução de Prêmio

12.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21- Atualização de Valores e Encargos Moratórios - destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO (aplicável para seguro com renovação automática)

12.1. Pagamento

12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora, estando esse documento (boleto) anexo à proposta de seguro.

12.1.2. Servirão como comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária do Segurado, identificação mecânica no boleto ou carnê (quando se tratar das parcelas subsequentes à primeira).

12.1.3. Para a renovação do seguro prevista no Item 6 (Renovação) destas Condições Gerais, o prêmio do seguro poderá ser cobrado por meio de débito em conta bancária do segurado ou pagamento de boleto na rede bancária.

12.1.4. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.

12.1.5. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.

12.1.6. Fica, ainda, entendido, e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.2. Fracionamento

12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

12.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

12.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice.

12.2.4. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

12.2.5. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.4, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

12.2.6. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

12.2.7. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.2.8. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.9. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.10. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.2.11. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão exigidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.2.12. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.2.13. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.3. Devolução de Prêmio

12.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago, correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

III - Quando o pagamento do prêmio for efetuado na forma mensal:**2. ACEITAÇÃO DO SEGURO**

2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

2.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:

2.2.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da primeira mensalidade do prêmio de seguro para análise de aceitação do seguro.

2.2.2. Poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

c) Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física; e

d) Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.

2.4. O início de vigência do seguro será a partir da data do recebimento do prêmio de seguro (parcela única ou da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado).

2.5. Na hipótese de não aceitação do seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa:

2.5.1. A cobertura do seguro prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;

2.5.2. A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e

2.5.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.5.2, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

2.6. A Emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2.7. O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

2.8. O Proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site “www.susep.gov.br”, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, C.N.P.J. ou C.P.F.

2.9. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico “www.susep.gov.br”, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

3.1. Este seguro é válido por um ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento da primeira mensalidade do prêmio de seguro, observados os termos do Item 12 (Prêmio e Fracionamento) destas Condições Gerais.

3.2. As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

6. RENOVAÇÃO (aplicável para seguro com renovação automática)

6.1. O presente seguro ficará automaticamente renovado por igual período de vigência, desde que o prêmio do seguro relativo a renovação tenha sido pago até a data de vencimento deste seguro, cuja vigência iniciar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas desta data.

6.2. Caso o pagamento do prêmio relativo a primeira mensalidade, seja efetuado após a data limite estabelecida no subitem 6.1 precedente, o pagamento do prêmio caracterizará a contratação de um novo seguro, com validade de 1 (um) ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia desse pagamento na rede bancária, prevalecendo, neste caso, todos os critérios estabelecidos no Item 2 (Aceitação de Seguro) destas Condições Gerais.

6.4. A renovação automática prevista no subitem 6.1 precedente somente se processa por uma única vez.

7. COBERTURAS

7.1. Serão de contratação obrigatória a Cobertura Básica e todas as Coberturas Acessórias previstas para o presente seguro.

7.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

7.3. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável deste seguro.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

8.2. Poderão ser estipulados sublimites, devendo ser observado que:

- a) Entende-se como sublimite o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada;
- b) Os sublimites que constarem na apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, e farão parte integrante deste;
- c) Qualquer pagamento de indenização enquadrado nesses sublimites reduzirá o Limite a que ele se refere na proporção do valor pago.

8.3. Os Limites ou Sublimites mencionados anteriormente não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s), e decorrem da opção do Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, dentre as opções previstas pelo presente seguro.

8.4. O Segurado ou seu representante legal ao optar pelo Limite Máximo de Garantia da Cobertura Básica, automaticamente estará optando pelos Limites Máximos de Garantia das Coberturas Acessórias correspondentes aquele limite.

8.5. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante deste seguro.

8.6. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO (MENSAL)

12.1. Prêmio

12.1.1. O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

12.1.2. A forma de pagamento do seguro será mensal, devendo ser observado:

- a) Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea “b”. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.
- b) A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.
- c) No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

12.1.3. O pagamento será por intermédio de instituição bancária e por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.4. Servirão como comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária do Segurado ou identificação mecânica de pagamento no boleto;

12.1.5. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

12.1.6 A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.2. Devolução de Prêmio

12.2.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondentes ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO (MENSAL) (aplicável para seguro com renovação automática)**12.1. Prêmio**

12.1.1. O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

12.1.2. A forma de pagamento do seguro será mensal, devendo ser observado:

- a) **Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea “b”. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.**
- b) **A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.**
- c) **No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.**

12.1.3. O pagamento será por intermédio de instituição bancária e por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.4. Servirão como comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária do Segurado ou identificação mecânica de pagamento no boleto.

12.1.5. Para a renovação do bilhete prevista no Item 6 (Renovação) destas Condições Gerais, o prêmio do seguro será cobrado por meio de débito em conta bancária do segurado ou pagamento de boleto na rede bancária

12.1.6. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

12.1.7 A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.2. Devolução de Prêmio

12.2.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondentes ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

B - As Condições Particulares a seguir apresentadas poderão ser aplicáveis em determinada comercialização do plano, portanto, substituirá integralmente o respectivo subitem / alínea constante das Condições Contratuais do seguro, mantendo-se inalterados todos os demais termos das referidas condições.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO (MENSAL)**12.1. Prêmio**

12.1.1. O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

12.1.2. A forma de pagamento do seguro será mensal, devendo ser observado:

- a) **Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea “b”. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.**
- b) **A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.**
- c) **No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.**

12.1.3. O pagamento será por intermédio de instituição bancária e por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.4. Servirão como comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária do Segurado ou identificação mecânica de pagamento no boleto;

12.1.5. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

12.1.6 A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.2. Devolução de Prêmio

12.2.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondentes ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO (MENSAL) (aplicável para seguro com renovação automática)

12.1. Prêmio

12.1.1. O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

12.1.2. A forma de pagamento do seguro será mensal, devendo ser observado:

- a) **Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea “b”. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.**
- b) **A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.**
- c) **No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.**

12.1.3. O pagamento será por intermédio de instituição bancária e por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.4. Servirão como comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária do Segurado ou identificação mecânica de pagamento no boleto.

12.1.5. Para a renovação do bilhete prevista no Item 6 (Renovação) destas Condições Gerais, o prêmio do seguro será cobrado por meio de débito em conta bancária do segurado ou pagamento de boleto na rede bancária

12.1.6. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

12.1.7 A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.2. Devolução de Prêmio

12.2.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondentes ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Independentemente do valor em risco do local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, devendo ser observado os termos do Item 13 (Sinistro) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

15.1. O valor da indenização será, quando se tratar de danos ocorridos no:

- Imóvel (prédio): valor relativo ao preço de sua reconstrução no dia e local do sinistro; e
- Bens existentes no interior do imóvel (conteúdo): valor do preço de aquisição igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

15.2. Quando os danos ocorrerem simultaneamente no imóvel (prédio) e nos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo) o valor da indenização ficará limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado.

15.3. Ocorrendo o pagamento da indenização, os bens que se consegue resgatarem de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial (salvados) pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

15.1. O valor da indenização será, quando se tratar de danos ocorridos no:

- Imóvel (prédio): valor relativo ao preço de sua reconstrução ou reparo no dia e local do sinistro; e
- Bens existentes no interior do imóvel (conteúdo): valor do preço de aquisição igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro, entretanto, deduzindo-se o valor relativo ao tempo de uso do bem conforme tabela abaixo:

TEMPO DE USO	TIPO DE CONTEÚDO			
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	MÁQUINAS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ELETRODOMÉSTICOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRO-ELETRÔNICOS OU ELETRÔNICOS (EXCETO TV)	TELEVISÃO	VESTUÁRIO, CAMA MESA E BANHO
ATÉ 1 ANO	20%	não há	não há	não há
ATÉ 2 ANOS	30%	10%	não há	10%
ATÉ 4 ANOS	40%	20%	10%	20%
ATÉ 6 ANOS	50%	30%	20%	50%
ATÉ 8 ANOS	60%	40%	30%	60%
ATÉ 10 ANOS	70%	50%	40%	70%
ACIMA DE 10 ANOS	80%	60%	50%	80%

15.2. Quando os danos ocorrerem simultaneamente no imóvel (prédio) e nos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo) o valor da indenização ficará limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado.

15.3. Ocorrendo o pagamento da indenização, os bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial (salvados) pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

Anexo V – Condição Particular II

As Condições Particulares a seguir apresentadas são aplicáveis quando da comercialização do seguro com contrato de seguro na forma de Apólice Coletiva, portanto, substituirão integralmente os respectivos Itens constantes das Condições Gerais do seguro, mantendo-se inalterados todos os demais termos das referidas condições, bem como serão incluídos nas Condições Gerais os Itens 22 (Estipulante) e 23 (Reavaliação das Condições e Custo do Seguro).

NOTA: Em decorrência da inclusão dos Itens 22 (Estipulante) e 23 (Reavaliação das Condições e Custo do Seguro) nas Condições Gerais da Apólice, os Itens a seguir serão reenumerados:

DE	PARA
22. Cessão da Apólice	24. Cessão da Apólice
23. Avisos e Comunicações	25. Avisos e Comunicações
24. Foro	26. Foro
25. Prescrição	27. Prescrição
26. Glossário de Termos Técnicos	28. Glossário de Termos Técnicos

1. OBJETIVO DO SEGURO, OBJETO SEGURADO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

1.1. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as Condições Contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

1.2. Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro

1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e conteúdos que componham uma única residência habitual ou de veraneio existente no endereço indicado na apólice.

1.2.2. A critério do Proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel ou somente o conteúdo, neste caso estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Clausula Particular (Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios ou Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo).

1.2.3. Para efeito deste seguro:

- a) Existindo no endereço mais de uma residência, o seguro somente garantirá a residência especificada na apólice e de uso exclusivo do Segurado. Entretanto, o Segurado poderá para cada uma das residências, determinar às coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia por Cobertura contratada. Neste caso cada seguro será considerado distinto dos demais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia, bem como o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer Seguro para compensação de eventual insuficiência de outro;**
- b) Na hipótese do seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, toda e qualquer indenização referente ao imóvel será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo;**
- c) Se o imóvel segurado possuir outro seguro feito pelo condomínio a que faça parte, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao imóvel, sendo que o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro feito pelo condomínio; e**
- d) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel, e com relação ao imóvel o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.**

1.2.4. Definições

Para efeito deste seguro, considera-se:

- a) Seguro: cobertura individual contratada pelo Proponente / Segurado;

- b) Proponente / segurado: pessoa física ou jurídica, proprietário ou locatário da residência;
- c) Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora;
- d) Imóvel: a edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo casa (edificação unifamiliar) ou apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bi familiar ou multifamiliar), incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Sendo tipo casa também integrarão a edificação as dependências anexas, tipo: área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem;
- e) Conteúdo: móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico.
- f) Endereço: denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP; e
- g) Residência habitual: domicílio permanente.
- h) Residência de veraneio: domicílio não habitual destinado usualmente para férias ou lazer.

1.2.5. Sob pena de nulidade do seguro, é vedada à sua contratação para imóveis:

<descrição dos imóveis>

1.2.6. Interrupção de Cobertura

Em caso de desabilitação temporária da residência habitual segurada, a seguradora garantirá os bens cobertos até 60 (sessenta) dias. Caso o período de desabilitação do imóvel habitual segurado ultrapasse os 60 (sessenta) dias, a seguradora garantirá somente os danos causados ao Prédio de acordo com as Coberturas contratadas no presente seguro. Exceto para os casos em que a desocupação do imóvel seja proveniente de quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel, observados os termos da alínea “v” do item 10 – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.3. Âmbito Geográfico

1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.

1.3.2. Fica entendido e acordado que eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

2. ACEITAÇÃO DO SEGURO

2.1. Apólice Coletiva

2.1.1. A contratação da apólice coletiva será feita mediante proposta assinada pelo Estipulante, por seu representante legal ou por corretor habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora, que:

2.1.1.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

2.1.1.2. Poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

- a) Somente poderá ocorrer uma única vez caso o Estipulante seja pessoa física;
- b) Poderá ocorrer mais de uma vez caso o Estipulante seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

2.1.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da apólice coletiva.

2.1.3. O início de vigência da apólice coletiva será a partir da aceitação do seguro ou data distinta desde que expressamente acordada entre as partes.

2.1.4. Na hipótese de não aceitação da proposta, a Seguradora fará comunicação formal ao Estipulante apresentando a justificativa da recusa.

2.1.5. A Emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2.1.6. O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

2.1.7. O Estipulante poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site “www.susep.gov.br”, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, C.N.P.J. ou C.P.F.

2.1.8. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico “www.susep.gov.br”, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

2.2. Cobertura Individual

2.2.1. A contratação da cobertura individual de seguro será feita mediante proposta de adesão assinada pelo proponente, ou seu representante legal.

2.2.2. A aceitação da cobertura individual de seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:

2.2.2.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta de adesão pelo Estipulante, para aceitá-la ou não; e

2.2.2.2. Poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

- a) Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física; e
- b) Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

2.2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.

2.2.4. O início de vigência da cobertura individual será:

2.2.4.1. A partir da data de recepção da proposta de adesão caso tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio;

2.2.4.2. A data da aceitação do seguro ou data distinta desde que expressamente acordada entre as partes, caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.

2.2.5. Na hipótese de não aceitação da cobertura individual de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Estipulante ou Proponente apresentando a justificativa da recusa.

2.2.6. Caso a cobertura individual não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:

2.2.6.1. A cobertura individual de seguro prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;

2.2.6.2. A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedida, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e

2.2.6.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.2.6.2, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

2.2.7. A Emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2.2.8. O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

2.2.9. O Proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site “www.susep.gov.br”, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, C.N.P.J. ou C.P.F.

2.2.10. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico “www.susep.gov.br”, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

3.1. Apólice Coletiva

A apólice coletiva e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados, observados os demais termos destas Condições Gerais.

3.2. Cobertura Individual

A cobertura individual para qualquer Segurado inicia-se a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados no Certificado de Seguro, e terminará no mesmo dia e hora do ano subsequente, observando-se os termos do Item 5 (Rescisão e Cancelamento), 12 (Prêmio - Pagamento e Fracionamento) e Item 19 (Inspeção e Suspensão da Cobertura) destas Condições Gerais.

4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas Condições Contratuais em vigor somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Estipulante ou Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

4.1.1. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena do Segurado perder o direito à garantia.

4.2. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.

4.3. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

4.3.1. Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;

4.3.2. Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

4.4. Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Estipulante ou Segurado apresentando a justificativa da recusa.

4.5. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.

5. RESCISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Apólice Coletiva – Rescisão ou Cancelamento

A apólice coletiva poderá ser rescindida ou cancelada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, observando-se os termos do Item 22 (Estipulante) destas Condições Gerais. Nesta hipótese, as coberturas individuais permanecerão em vigor até seus respectivos vencimentos.

5.2. Cobertura Individual

5.2.1. Rescisão

5.2.1.1. A cobertura individual poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a rescisão seja solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela contida no subitem 12.2.5, do item 12 (PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO) destas Condições Gerais. No caso de prazo não previsto na referida tabela, o valor a ser retido terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- b) Caso a rescisão seja realizada pela Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

5.2.1.2. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de rescisão ou a data da efetiva rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.

5.2.2. Cancelamento

A cobertura individual será automaticamente extinta ou cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Quando a apólice coletiva for cancelada, conforme disposto no subitem 5.1 do presente item;
- b) Se o Segurado deixar de pagar ao Estipulante o prêmio, conforme previsto no Item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;
- c) Se ocorrer o previsto no subitem 5.2.1 precedente ou no Item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais; e
- d) Ocorrer à nulidade do seguro previsto no subitem 1.2.5 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais Condições Contratuais.

6. RENOVAÇÃO

6.1. Apólice Coletiva

A renovação da apólice coletiva não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de prévios entendimentos entre Estipulante e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta à Seguradora, prevalecendo todos os critérios estabelecidos no Item 2 (Aceitação de Seguro) destas Condições Gerais.

6.2. Cobertura Individual

A renovação da cobertura individual não ocorre de forma automática, prevalecendo todos os critérios estabelecidos no Item 2 (Aceitação de Seguro) destas Condições Gerais.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO (aplicável para forma de pagamento parcelado)**12.1. Pagamento**

12.1.1 O custeio da cobertura individual é contributária, isto é, os Segurados pagam integralmente o prêmio de seguro, de acordo com o valor e forma prevista no Certificado de Seguro.

12.1.2 O recolhimento do prêmio é de responsabilidade exclusiva do Estipulante, devendo o repasse a Seguradora ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pagamento do prêmio de seguro pelo Segurado.

12.1.3 O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pelo Estipulante.

12.1.4 Esse documento será encaminhado pelo Estipulante diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.5 A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do Certificado de Seguro, fatura ou endosso.

12.1.6 Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.

12.1.7 Desde que os prêmios individuais tenham sido recebidos pelo Estipulante conforme disposto no subitem 12.1.5, fica entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo previsto no subitem 12.1.2 de repasse a Seguradora, sem que ele se ache efetuado, o direito do Segurado a indenização não ficará prejudicado.

12.1.8 Fica, ainda, entendido e ajustado que, o não repasse dos prêmios pelo Estipulante à Seguradora, no prazo previsto no subitem 12.1.2, acarretará o cancelamento da cobertura individual dos Segurados, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

12.2. Fracionamento

12.2.1 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

12.2.3 O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

12.2.4 A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada no Certificado de Seguro ou endosso.

12.2.5 O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente/Segurado em celebrar o contrato de cobertura individual, implicando o cancelamento automático da cobertura individual ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.6 Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura individual será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365

90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

12.2.7. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.6, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

12.2.8. A Seguradora deverá informar ao Estipulante por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

12.2.9. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.2.10. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido ao Estipulante, a cobertura individual e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.11. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.12. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.2.13. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da cobertura individual, as prestações vincendas serão deduzidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.2.14 Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.2.15. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.3. Devolução de Prêmio

12.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

12. PAGAMENTO MENSAL DO PRÊMIO (aplicável para forma de pagamento mensal)

12.1. Pagamento do Prêmio

12.1.1 O pagamento do prêmio deverá ser feito sob a forma mensal;

12.1.2 O custeio da Cobertura Individual é contributária, isto é, os Segurados pagam o prêmio de seguro, de acordo com o valor e forma prevista no certificado de seguro,

12.1.3. O recolhimento do prêmio é de responsabilidade exclusiva do Estipulante, devendo o repasse a Seguradora ser efetuado no prazo estabelecido na especificação da apólice.

12.1.4 O pagamento do prêmio será efetuado na rede bancária através de documento emitido pelo Estipulante, ou outro meio de cobrança por ele utilizado. O documento de cobrança será encaminhado pelo Estipulante diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.5. Na hipótese da forma de cobrança do prêmio ser através de fatura de cartão de crédito ou por outro meio de cobrança utilizado pelo estipulante, a data de vencimento do prêmio será a mesma data de vencimento da referida fatura ou do outro meio de cobrança.

12.1.6. A data-limite para pagamento do prêmio pelo segurado não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do Certificado de Seguro ou endosso, salvo nos casos em que a cobrança seja feita pelo estipulante através de fatura do cartão de crédito ou outro meio por ele utilizado.

12.1.7. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.

12.1.8. Desde que os prêmios das coberturas individuais tenham sido recebidos pelo Estipulante, fica entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo previsto no subitem 12.1.3 de repasse a Seguradora, sem que ele se ache efetuado, o direito do Segurado a indenização não ficará prejudicado.

12.1.9. Fica, ainda, entendido e ajustado que, o não repasse dos prêmios das coberturas individuais pelo Estipulante à Seguradora, no prazo previsto no subitem 12.1.3, acarretará o cancelamento da cobertura individual dos Segurados, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

12.1.10. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.1.11. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor do prêmio, devendo ser pago juntamente com ele.

12.2. Suspensão da Cobertura Individual

12.2.1 Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura individual ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado ou Estipulante. A cobertura individual será automaticamente restabelecida às 24 horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto no subitem 12.2.2. Após o prazo previsto na especificação da apólice e constante do certificado de seguro, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio mensal, a cobertura individual estará automaticamente e de pleno direito cancelada, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado ou estipulante.

12.2.2 A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 vezes a cada período de 12 meses de vigência da cobertura individual, contados, sempre, da data original da contratação da Cobertura Individual. A partir da 3ª suspensão, inclusive, a cobertura individual ficará automaticamente cancelada, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado ou estipulante.

12.2.3. No período de suspensão de cobertura individual, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

12.3. Devolução de Prêmio

12.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio e este for repassado pelo estipulante à Seguradora, o mesmo será devolvido pela Seguradora e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

12.4. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

13. SINISTRO

13.1. Aviso de Sinistro

13.1.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar ao Estipulante ou a Seguradora tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.

13.1.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

13.1.3. Para ter direito à indenização o Segurado deverá:

13.1.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar ao Estipulante ou a Seguradora a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:

a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro

1. Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre a apólice que se pretende acionar;
2. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
3. Comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
4. Registro de inscrição no C.N.P.J e documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência dos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, ou respectivos representantes legais (caso seja pessoa jurídica);

5. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Segurado (caso seja pessoa física);
6. Habilitação do(s) beneficiário(s) da indenização, se for o caso;
7. Notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
8. Orçamento (no mínimo três) para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.

b) Em completo a alínea “a”, de acordo com a cobertura envolvida no sinistro

1. Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
2. Atestado de óbito e laudo de necropsia (se for o caso de morte);
3. Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos e/ ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
4. Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente com veículo dirigido pelo funcionário);
5. Certidão da EMBRAPA e / ou da EMATER e / ou do IBAMA;
6. Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
7. Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
8. Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
9. Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
10. Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e comprovação de recebimento do seguro relativo a Acidente de Trabalho
11. Comunicado de Aposentadoria, inclusive o carnê de recebimento de pecúlio expedido pelo INSS
12. Contrato de locação do imóvel alternativo;
13. Contrato de manutenção do sistema de Sprinkler.
14. Declaração de responsabilidade pelo evento firmada pelo Segurado junto à Seguradora;
15. Declaração de Sindicato de Classes e recorte de jornais noticiando;
16. Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc. (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentada inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
17. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do terceiro prejudicado e do causador dos danos;
18. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Empregado;
19. Formulário encaminhado ao INSS, caso seja acidente de trabalho;
20. Guia de recolhimento FGTS;
21. Laudo de perícia da Aeronáutica / ANAC;
22. Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
23. Laudo médico;
24. Laudo técnico de especialista;
25. Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
26. Laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
27. Projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
28. Recibo comprovando a despesa;
29. Recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo;
30. Recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
31. Registro de Empregado; e
32. Registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido.

COBERTURA		DOCUMENTOS BÁSICOS
Cobertura Básica		3 (caso seja queda de raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo), 5 (caso seja incêndio decorrentes de queimadas em zonas rurais), 6/7, 15 (caso seja greve/lockout), 16, 21 (caso seja queda de aeronave), 24/25, 28 e 30
01	Moradia Temporária	12, 26, 28 e 29
03	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Neve e Geadas	3, 6/7 e 30
04	Danos Elétricos	24/25 e 32

05	Roubo	16
07	Vidros, Mármore, Granitos e Porcelanatos	16
09	Alagamento e Inundação	6/7, 24/25 e 30
10	Desmoroamento	6/7, 16, 24/25 e 27
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 01 - Responsabilidade Civil – Familiar	1, 8/9, 16, 18 e 22
21	Tremor de Terra, Terremoto, Maremoto	6, 7, 24, 25 e 30
25	Equipamentos Eletrônicos e Eletrodomésticos	16 e 24/25
33	Ruptura de Tubulação	6/7 e 24
52	Equipamentos Portáteis	16 e 24/25
54	“Hole-In-One”	28
55	Tacos de Golfe	3 (caso seja queda de raio), 6/7, 16 e 24/25
57	Gastos Extras	28
58	Despesas de Salvamento, Desentulho e Demolição	28

NOTA: Os documentos mencionados nos itens 4 e 5 da alínea “a”, poderão ser apresentados quando da liquidação do sinistro.

13.1.3.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.

13.1.3.3. Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

13.1.3.4. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.

13.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro (sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado).

13.1.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

13.1.6 O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

13.2. Despesa de Salvamento

13.2.1. A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.

13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional, poderão Segurado / Estipulante e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no item 13.2.1 acima, o que deverá constar expressamente da apólice.

13.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
- Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13.3. Pagamento de Indenização

13.3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 13.1.3, ressalvado o disposto no subitem a seguir.

13.3.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado / Estipulante, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciado sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.3.3. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

13.4. Indenização – Forma de Pagamento

A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.5. Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

13.6. Redução e Reintegração

13.6.1. Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

13.6.2. Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término de vigência da apólice.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

18.1. A reclamação indicada no Item 15 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;

18.2. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;

18.3. O Segurado, por si ou por seu representante ou Estipulante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da cobertura individual ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato; Se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas no subitem anterior não resultar de má fé do segurado, serão adotadas as seguintes condições:

18.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; e

18.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:

- a) Sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- b) Com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível; e
- c) Para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o limite máximo de garantia por cobertura contratado relativo a cobertura envolvida no sinistro.

18.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste seguro.

20. AGRAVAÇÃO DO RISCO

20.1. Agravação do Risco – Independente da Vontade do Segurado

20.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, ao Estipulante ou a Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

20.1.2. O Estipulante, se for o caso, também deverá comunicar imediatamente o fato, por escrito a Seguradora, que poderá cancelar a cobertura individual ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Estipulante, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento da cobertura individual dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Estipulante ou Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar ao Estipulante ou a Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

20.2. Agravação do Risco – Por Deliberação do Segurado

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

22. ESTIPULANTE

22.1. Obrigações

Constituem obrigações do Estipulante:

- a) Compromete-se a fornecer à Seguradora contratos e quaisquer outros documentos que lhe sejam solicitados com referência ao seguro;
- b) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- c) Comunicar de imediato à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- d) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- e) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- f) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
- g) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
- h) Fornecer à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e
- i) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- j) Informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- k) Manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- l) No caso de sinistro, obriga-se a comprovar se o bem estava segurado na data da ocorrência do sinistro;
- m) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração; e
- n) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.

22.2. Vedações

É expressamente vedado ao Estipulante:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- c) Rescindir e/ou modificar o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

22.3. Remuneração do Estipulante

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão, o percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

22.4. Direito de Controle

O Estipulante confere a Seguradora o direito de controlar a exatidão de suas informações, bem como o cumprimento das demais obrigações fixadas nas presentes Condições Contratuais, comprometendo-se a facilitar à mesma, por todos os meios a seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, para comprovação da massa segurada ativa e dos procedimentos envolvendo a apuração dos prejuízos, de acordo com estas Condições Contratuais.

22.5. Obrigação da Seguradora

A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de inadimplência do Estipulante, sempre que lhe solicitado.

23. REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES E CUSTO DO SEGURO

A Seguradora reserva-se o direito de proceder à reavaliação das condições contratuais e custo do seguro:

- a) Quando da renovação anual da apólice coletiva, sendo válido para todo o grupo segurado; ou
- b) A qualquer tempo caso venha à relação Sinistro / Prêmio atinja <valor percentual>, sendo aplicado às novas coberturas individuais a partir da data fixada para a alteração.

25. AVISOS E COMUNICAÇÕES**25.1. Estipulante**

25.1.1. As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora (para o caso de alterações das Condições Contratuais só com a concordância de ambas as partes). Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à central de atendimento da seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.

25.1.2. As comunicações feitas a Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Estipulante, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

25.1.3. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta de adesão, apólice, seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item 25.1.1.

25.2. Segurado

25.2.1. As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas mediante notificação ao Estipulante ou Seguradora.

25.2.2. Na hipótese das comunicações serem feitas mediante notificação a Seguradora, deverão ser observados os termos do subitem 25.1 do presente item.